

ATA N.º 05/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 16 horas e 32 minutos

No dia vinte e nove do mês de janeiro de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e três minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Florbela Alemão Parracho
Hélio Manuel Faria Justino
Pedro Nuno Simões Pereira
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento Aquisição de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 06/2017, celebrado na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 04/2017/CCE1 – Proposta de decisão de não adjudicação	Informação n.º 502/2018	

3	<p>Ajuste direto para a aquisição e instalação de equipamento de iluminação pública, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 05/2017, celebrado na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 07/2016/CEE – Escolha e abertura do procedimento / Autorização da despesa / Aprovação das peças do procedimento</p>	<p>Informação DMGF n.º 423/2018</p>	
	<p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
4	<p>Resumo Diário de Tesouraria</p> <p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p>		
5	<p>Concessão de licença especial de ruído</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Apoio Jurídico</p>	<p>02/2018, de 18.01</p>	<p>Rancho Típico Saia Rodada de Benavente</p>
6	<p>Legislação síntese</p> <p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p>		
7	<p>Proposta / Procedimentos concursais para ocupação de 5 postos de trabalho de técnico superior / Psicólogos clínicos (4) e Educador Social (1)</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>		
8	<p>Execução de caução como garantia do pagamento de renda em atraso</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		<p>Artur Manuel Batista David de Matos</p>

9	Empreitada de: “Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização Ribassor, em Benavente” – Relatório Final	25.05.02/02-2017	Município de Benavente
10	Empreitada de: “Ampliação do Jardim de Infância das Areias para JI/EB1 – Benavente” – Revisão de Preços Provisória / Aprovação	25.01.02/01-2016	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
11	Alteração ao alvará de loteamento	187/2017	Paulo António Martins Guerra
12	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1552/2017	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
13	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1488/2017	Condomínio do prédio Urb. Olival Basto, Lote 34–A – Benavente
14	Certidão de destaque	1492/2017	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
15	Realização da Taça de Portugal de Ginástica Aeróbica – 24 de fevereiro de 2018 – Pedido de apoio		Clube União Artística Benaventense
16	Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz – 27 e 28 de janeiro de 2018 Requerimento para emissão de alvará de licenciamento – Despacho a ratificação		
	Educação		
17	Comparticipação transporte escolar – Passes CP	Inf. DMCETJ n.º 657, de 24/01/2018	

18	Auxílios económicos – Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Cadernos de atividades e material escolar – setembro a dezembro de 2017	Informação DMCETJ n.º 532 de 19/01/2018
19	Ação social escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 612, de 23/01/2018
20	Pagamento de cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 614, de 23/01/2018
	Ação Social	
21	Resposta à reclamação apresentada pelo estudante e candidato João Pedro Bento Marquez, nos termos do artigo 184.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, do ato de aprovação da proposta de atribuição de bolsas de estudo por mérito, respeitante ao ano letivo de 2016/2017, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal em 3 de abril de 2017 / Proposta	
22	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou que o senhor vereador Domingos dos Santos se encontra numa reunião com a GNR, em Santarém, para abordar a legislação relacionada com as florestas, bem como outras matérias nas quais aquela força policial intervém.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FESTA PEQUENA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, EM BENAVENTE

Endereçou felicitações à Comissão da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz pela forma com decorreu a denominada Festa Pequena, no passado fim de semana.

2- ELIMINATÓRIA DA TAÇA DE PORTUGAL EM ANDEBOL

Felicitou a ADCB (Associação Desportiva e Cultural de Benavente), em particular, a sua equipa sénior de andebol, que recebeu, no passado sábado, o Benfica num jogo de apuramento para os oitavos de final da Taça de Portugal.

Considerou que apesar da derrota sofrida e do afastamento da Taça, a ADCB fez uma campanha extraordinária nessa competição e, portanto, merece os parabéns.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- FESTA PEQUENA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, EM BENAVENTE

Fez referência à organização da Festa Pequena em Honra de N.ª Sra. da Paz e observou que teve oportunidade, na noite de sábado, de participar nas cerimónias e comprovar, mais uma vez, toda a dignidade com que a respetiva Comissão de Festas leva a cabo aquele momento tão importante na vila de Benavente.

2- INICIATIVA INOVADORA DO RANCHO FOLCLÓRICO DA AREPA (ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO)

Mencionou a iniciativa inovadora que o Rancho Folclórico da AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto) teve, no mês de janeiro, ao percorrer todas as freguesias do município, cantando as janeiras.

Referiu que, no passado sábado, aquele Rancho Folclórico esteve em Santo Estêvão, onde o pôde acompanhar e, de facto, foi uma iniciativa que muito agradou às pessoas e ao comércio local, estando, por isso, a AREPA de parabéns.

3- ELIMINATÓRIA DA TAÇA DE PORTUGAL EM ANDEBOL

Aludiu à derrota sofrida pela ADCB no jogo de apuramento para os oitavos de final da Taça de Portugal, observando que, de facto, não é fácil ganhar ao Benfica. No entanto, a qualidade daquela equipa também vem mostrando que essa vitória não é impossível e, com o desempenho que tem tido, um dia isso acabará por acontecer.

4- 1.º APURAMENTO PARA O CAMPEONATO DA EUROPA 2018 DE DUPLO MINITRAMPOLIM E DE TRAMPOLIM

Salientou o 1.º apuramento para o Campeonato da Europa 2018 de Duplo Minitrampolim e de Trampolim, mais um momento com alguma envergadura que no, sábado anterior, decorreu no pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão, que recebeu ginastas de várias partes do País.

Lamentou que, de facto, aquele pavilhão gimnodesportivo (um equipamento que está dedicado como centro de treinos da seleção nacional de trampolins e que, ao longo dos últimos anos, tem estado vocacionado para a prática de modalidade, conseguindo captar a realização dos mais importantes eventos nacionais naquela área da ginástica) ainda não tenha as condições que são necessárias para poder receber essa provas de excelência, condições essas que o senhor presidente da Câmara Municipal sabe bem quais são.

Acrescentou que esteve naquele pavilhão no sábado e, no que diz respeito à climatização daquele equipamento, viu que eram algumas unidades de aquecimento a gaz e elétricas que estavam a ambientar o espaço.

Referiu que a mudança da cobertura daquele pavilhão é outra questão que deve ser uma preocupação para a Câmara Municipal, porque, de facto, lhe parece estar

comprovado que uma cobertura em fibrocimento, com revestimento em poliuretano (ou qualquer coisa do género), bem à saúde não fará, com certeza, tendo ali a Câmara Municipal, também, uma oportunidade de poder alterar a estrutura daquele pavilhão, aumentando a altura para cumprir as exigências que a ginástica impõe.

Recordou que, em tempos, aqueles candeeiros já tiveram que ser subidos e aparafusados ao teto, face aos saltos que a prática de trampolins envolve.

Considerou que uma vez que existe aquele equipamento, que em devido tempo foi vocacionado (e bem) para aquela prática e no qual o Clube Futebol Estevense tem empregue tempo e dinheiro, deve a Câmara Municipal ter, também, a preocupação de o melhorar e fazer aquilo que é necessário para o tornar um espaço ainda melhor para acolher cada vez mais competições.

5- FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE FOROS DE ALMADA

Referiu a questão do funcionamento da extensão de saúde de Foros de Almada, observando que a possibilidade da médica que está a servir parte da freguesia de Santo Estêvão (três dias por semana na extensão de saúde de Santo Estêvão) ir uma vez por semana a Foros de Almada não está a acontecer, porque o espaço não tem as devidas condições e embora, segundo parece, a Câmara Municipal já tivesse iniciado as obras, estas, entretanto, pararam e, portanto, pretende um esclarecimento do senhor presidente.

6- DESVIO DO TRÂNSITO PESADO DA AV. O SÉCULO, EM SAMORA CORREIA

Disse que, no decurso da manhã, voltou, de facto, a assistir a uma cena no atravessamento da Av. O Século, em Samora Correia, que o deixou arrepiado, tendo um senhor que se deslocava de bicicleta estado na iminência de ser atropelado por um carro que ia em velocidade excessiva naquela via.

Acrescentou que aquele incidente lhe trouxe à memória o desvio do trânsito pesado pela Estrada da Murteira, matéria que tem sido falada, diversas vezes, em sede de reunião da Câmara Municipal, e uma vez que, ao longo dos últimos meses, o senhor presidente se tem desculpado com a Infraestruturas de Portugal, questionou em que ponto está esse processo, para tentar perceber se, de facto, a expectativa criada nas pessoas da possibilidade rápida de retirar o trânsito pesado da Av. O Século foi uma expectativa criada com verdade, ou para, no fundo, o senhor presidente poder ganhar mais algum tempo e não tomar as decisões, que julga importantes serem tomadas nesse sentido.

7- IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Questionou se a Câmara Municipal é proprietária de algum imóvel no Município de Porto de Mós.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS DO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Disse que a Câmara Municipal se associa a tudo aquilo que os senhores vereadores disseram sobre as iniciativas das coletividades e ao reconhecimento pelo bom trabalho que é desempenhado.

2- CONDIÇÕES DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SANTO ESTÊVÃO

Realçou que o Clube Futebol Estevense definiu o arrelvamento do campo de futebol como objetivo prioritário, em termos de investimentos que estão programados e que foram tratados com a Câmara Municipal e, por conseguinte, não sendo fácil a Autarquia poder ter uma intervenção que possa atender a todo o território, as condições do pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão não podem ser assumidas como uma questão prioritária.

Observou que, independentemente disso, a Câmara Municipal está a trabalhar para tentar melhorar aquelas condições, visando conseguir, no âmbito da eficiência energética, que a cobertura possa ser substituída, aproveitando essa intervenção para proceder à elevação dessa mesma cobertura, subindo o pé direito do pavilhão cerca de metro e meio a dois metros.

Considerou que, em termos de climatização, se trata de um investimento bastante oneroso que não será, com certeza, financiado através da eficiência energética, dado que esta envolve metas que têm que ser cumpridas.

No entanto, a Câmara Municipal está a trabalhar nas duas situações, embora sem qualquer compromisso de que as intervenções tenham lugar.

Disse que a Câmara Municipal reconhece o trabalho que é desenvolvido pelo Clube Futebol Estevense, bem como a importância, para Santo Estêvão, do tipo de iniciativas como o 1.º apuramento para o Campeonato da Europa 2018 de Duplo Minitrampolim e de Trampolim, dado que cada competição da modalidade leva até àquela localidade um conjunto vasto de pessoas, promovendo e animando o comércio e a restauração.

3- FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE FOROS DE ALMADA

Sublinhou que foi graças à intervenção da Câmara Municipal que há, atualmente, médico em Santo Estêvão.

Deu nota que a Câmara Municipal tem tratado com a Casa do Povo de Santo Estêvão a ampliação do atual edifício e a melhoria das suas condições e, havendo autorização para isso, está a ser desenvolvido o respetivo projeto, estando, também, a ser preparada a intervenção em Foros de Almada.

Clarificou que ficou definido com a Dra. Mariana que a Câmara Municipal avançará com as obras, concluído que esteja todo o processo, e a conclusão do processo impõe a candidatura da Dra. Mariana aos concursos que irão abrir e a criação das condições que a Autarquia está a tentar ver se são possíveis.

Explicitou que o território que serve a área de influência do Hospital de Vila Franca de Xira é, pela insuficiência de médicos, no seu todo, classificado como desfavorecido. No entanto, para que cada um dos concelhos seja reconhecido como zona desfavorecida, é preciso ter um rácio, devendo a relação de médicos/utentes e a falta de médicos estar num determinado patamar e, como é sabido, uma parte substancial da população do concelho de Benavente é servida, quase na plenitude, com médicos de família, como é o caso de Samora Correia.

Acrescentou que, de acordo com medidas que foram tomadas pelo Governo, a classificação de zonas desfavorecidas apontava no sentido de tornar mais atrativo, para os médicos, o desempenho nessas mesmas zonas desfavorecidas, nomeadamente, no que diz respeito à remuneração e, também, a um conjunto de incentivos (férias, formação, etc.). Contudo, e embora se tratasse de uma das expectativas da Câmara Municipal, tal não é possível para o concelho de Benavente.

Transmitiu que está reafirmado com o ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) e com a ARS (Administração Regional de Saúde) o compromisso de que permitem que se fixe um médico em Santo Estêvão, desde que comprovada uma carteira de utentes, que será preenchida a partir daquela localidade até onde for necessário (Foros de

Almada, Foros da Charneca e Barrosa). Contudo, também não é fácil encontrar um médico que queira estar naquela itinerância.

Referiu que a vaga que existe na região de Setúbal, para territórios desfavorecidos, constitui uma alternativa para a Dra. Mariana e querendo ela manter-se no concelho de Benavente, a Câmara Municipal está a tentar ver da possibilidade legal de fazer a compensação monetária e material.

Considerou que há boas perspetivas de corresponder àquela situação, sob pena da médica tomar outra opção.

4- DESVIO DO TRÂNSITO PESADO DA AV. O SÉCULO, EM SAMORA CORREIA

Afirmou que os problemas da Estrada Nacional 118 não se prendem, apenas, com o trânsito pesado, mas, também, com o elevado tráfego.

Clarificou que a responsabilidade daquela via é da IP (Infraestruturas de Portugal), tendo o presidente da Câmara Municipal feito todas as diligências no sentido de concretizar o desvio do trânsito pesado do centro urbano de Samora Correia.

Recordou que desde 2013 que está assinado um protocolo que tem como objetivo a desclassificação do troço urbano da Estrada Nacional 118, em Samora Correia, e a classificação da ligação entre a rotunda do Belo Jardim e a rotunda dos Arados.

Lembrou que já informou o Executivo, várias vezes, que o projeto de requalificação da Estrada Nacional 118, nomeadamente, do troço da Murteira, estava a decorrer e, entretanto, o gabinete entrou em processo de insolvência, tendo a Câmara Municipal, inclusivamente, manifestado disponibilidade para adiantar os valores que sejam necessários para aquela intervenção.

Transmitiu que as últimas informações de que dispõe referem que o levantamento do troço em questão está, finalmente, concluído e, concluído que esteja, também, o projeto, a Câmara Municipal desenvolverá todas as diligências para que, efetivamente, a intervenção possa ser uma realidade.

Realçou que a Câmara Municipal tudo tem feito para que as situações se concretizem. No entanto, a Infraestruturas de Portugal está numa situação dramática que não lhe permite realizar grandes intervenções.

Referiu que a Estrada Nacional 118, no troço urbano de Samora Correia, apresenta zonas de pavimento, perfeitamente, degradadas, sendo que apenas o facto de, nos últimos dois anos, o inverno não ter sido rigoroso, permite que se consiga transitar naquela via, para além de questões que se prendem com a sinalização, quer horizontal, quer vertical.

Considerou ser, absolutamente, necessário um processo de requalificação da Estrada Nacional 118, que é considerada uma das vias mais complicadas do País, pelo movimento e pela confluência com os aglomerados urbanos que atravessa nos diversos municípios, nomeadamente, Benavente, Salvaterra, Almeirim, Alpiarça, Chamusca, ente outros.

Disse que a Câmara Municipal está a acompanhar a situação e a exigir as devidas soluções, como é seu propósito.

Mencionou que tendo a Câmara Municipal pedido, recentemente, os dados do tráfego na Estrada Nacional 118, estes apontam para onze mil viaturas, número que considera irreal e, portanto, vai ser contratada uma medição de tráfego e a sua caracterização, entre veículos pesados, viaturas de serviços e viaturas ligeiras, para que seja um instrumento de reivindicação.

5- IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Confirmou que, efetivamente, a Câmara Municipal de Benavente é proprietária duma habitação social no Município de Porto de Mós, há já muitos anos.

Explicitou que havia, à época, um programa com cerca de duzentas habitações através do PROHABITA, tendo sido definido, também, um programa de realojamento de famílias de etnia cigana. No entanto, foi entendimento da Câmara Municipal que as habitações do PROHABITA não deveriam ser extensíveis àquelas famílias, porque tinha tido uma experiência que correu mal e, portanto, em 2007 foi possível adquirir uma habitação para realojamento duma dessas famílias.

Acrescentou que, fruto da crise económica, o IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) informou a Câmara Municipal que não tinha mais verbas para seguir com PROHABITA e, conseqüentemente, o programa de realojamento parou.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE FOROS DE ALMADA

Comentou que, em anos anteriores, foi recorrente ouvir o presidente da Câmara Municipal, secundado pelo coro da Comissão de Utentes do Concelho de Benavente, colocar as culpas no Governo de então (PSD – Partido Social Democrata/CDS – Partido Popular) relativamente ao problema da falta de médicos no município. Contudo, o País tem, atualmente, outro Governo e um partido (ao qual o senhor presidente pertence) que tem, nesse Governo, alguma influência e, no entanto, não se consegue mandar naquilo que são as decisões individuais das pessoas e, portanto, um médico, certamente, fará a sua candidatura para onde quiser, olhando ao seu interesse, não tendo, sequer, obrigação de olhar ao interesse da comunidade.

Criticou o senhor presidente pelo facto de, ao longo dos últimos tempos, ter criado nas populações a expectativa de que o problema da falta de médicos estaria resolvido, e que o tinha ajudado a resolver (e bem, como é a sua função), quando se conclui que o problema não está resolvido, por falta de vontade política do Governo (veja-se que, atualmente, o município de Benavente até é um território desfavorecido, face a uma tão grande falta de médicos) e o senhor presidente, porventura, tem que admitir que não tem capacidade de negociação ou de influência junto de quem decide.

Observou que face ao interesse da Dra. Mariana numa vaga que vai abrir no distrito de Setúbal (que é mais vantajosa, por ser uma zona desfavorecida), caso a Câmara Municipal não consiga encontrar forma jurídica de poder compensar, monetariamente, a médica, está iminente a possibilidade de se voltar a não ter médico de família disponível na extensão de saúde de Santo Estêvão.

Considerou que a crítica não é à médica (que pode fazer as suas opções), mas ao presidente de Câmara (que, porventura, tem feito as diligências que considera necessárias, mas que ele pode, sempre, achar que são insuficientes) pelo facto de ter criado na população, mesmo em altura de campanha eleitoral, a expectativa de que o problema estava resolvido quando, afinal, não está, porque se está na iminência da extensão de saúde de Foros de Almada voltar a fechar, tanto que a Câmara Municipal nem avança com as obras, considerando que essa é uma possibilidade muito real.

O **SENHOR PRESIDENTE** afirmou que o senhor vereador Ricardo Oliveira não pode acusar o presidente da Câmara no que diz respeito às suas diligências e empenho em encontrar uma solução no que diz respeito à prestação de cuidados médicos de proximidade em Santo Estêvão, Foros de Almada e Foros da Charneca.

Sublinhou que desde há alguns anos, quando os postos médicos encerraram, as coletividades e as juntas de freguesia, em diversas ocasiões, quiseram utilizar aqueles espaços para lhes dar outro uso, tendo o presidente da Câmara tomado, sempre, uma posição muito própria, dizendo que aqueles espaços não terão outra utilidade e

continuarão à responsabilidade do Centro de Saúde, porque no momento em que forem utilizados para outro fim, perder-se-ão os postos médicos.

Acrescentou que tudo tem feito para que, efetivamente, se possa ter um médico que garanta a prestação de cuidados médicos naquelas três localidades, havendo, por parte dos médicos, um sentimento de indisponibilidade para fazer uma itinerância.

Explicitou que desde que a Dra. Mariana era interna na USF (Unidade de Saúde Familiar) de Samora Correia que a Câmara Municipal a tenta cativar para aquela função, tendo contado com a ajuda da Dra. Julieta e, nesse sentido, conseguiu-se que aquela médica fosse colocada em Santo Estêvão.

Frisou que o presidente da Câmara Municipal nunca disse que o problema estava resolvido, sabendo o senhor vereador Ricardo Oliveira que a médica ainda não concorreu e que está em Santo Estêvão numa situação precária, mas há todo um caminho que tem sido percorrido no sentido de resolver a questão. Realçou que falou com o presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e com os utentes da respetiva extensão de saúde, no sentido de também eles poderem criar laços de afeto com a médica (que está a iniciar a sua carreira) e, dessa forma, cativá-la para estar naquela localidade.

Não aceita que se lancem culpas ao presidente da Câmara quando, em consciência, tudo tem feito para encontrar uma solução (numa área que não é da sua responsabilidade, mas, sim, da Administração Central), desenvolvendo todos os esforços, mesmo do ponto de vista pessoal.

Clarificou que o presidente da Câmara nunca iludiu a população e sempre disse que está empenhado na resolução do problema, tendo, ainda, a expectativa de que isso venha a acontecer, porque a escolha da médica é, efetivamente, Santo Estêvão, querendo encontrar uma solução de compromisso que, obviamente, possa defender o seu interesse.

Salientou que a Câmara Municipal defende os interesses da sua gente, e não os interesses dos desempenhos dum ou de outra força política, ou de quem está no Governo, matéria que não deve iludir, nem confundir, o propósito da Autarquia. Nesse sentido, a Câmara Municipal foi sempre uma voz ativa na reivindicação dum prestação de cuidados de saúde de proximidade que seja transversal para todos.

Aclarou que o concelho de Benavente não é um território desfavorecido no que respeita à situação de cuidados de saúde primários, porque não tem uma percentagem de falta de médicos de família que atinga esse patamar e, se o fosse, o problema da médica estava resolvido.

Recordou que reivindicou junto do Governo, ao então ministro da Saúde, Paulo Macedo, que fossem tomadas atitudes para tentar resolver a situação, tendo a própria Câmara Municipal avançado que uma das soluções para melhorar o funcionamento da saúde no concelho poderia passar pela utilização dos bons serviços da Santa Casa da Misericórdia de Benavente. À data, o então ministro da Saúde considerou aquela uma boa solução, afirmando que, no prazo de seis meses, teria essas questões equacionadas. Finalmente, a partir do dia um de janeiro do ano em curso, por ação da ARS e do ACES, foi possível estender o protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente e ter mais dois médicos colocados por esta entidade no SAP (Serviço de Atendimento Permanente), garantindo o seu funcionamento em condições que, em sua opinião, são, perfeitamente, aceitáveis.

Disse que as soluções passam pelas atitudes e, efetivamente, algumas das ações que a Câmara Municipal identificou e reivindicou estão, finalmente, implementadas, com reflexos positivos para a população.

Terminou, dizendo que não aceita reptos nenhuns, nem acusações no que àquela matéria diz respeito, porque está empenhado, com todas as suas forças, em ajudar a construir soluções em áreas nas quais a Câmara Municipal não tem responsabilidade, mas por questões que lhe são queridas e que acha que serão, no futuro, muitíssimo difíceis de concretizar.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- PROTOCOLO DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA NA LEZÍRIA DO TEJO

Deu nota que, na passada terça-feira, esteve a acompanhar a apresentação de alguns resultados do protocolo estabelecido com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária para a promoção da segurança rodoviária na Lezíria do Tejo, que contou com a presença do ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita, e do secretário de Estado da Proteção Civil e das Autarquias Locais, tendo sido feito um aditamento àquele protocolo, no sentido de constituir o Conselho Intermunicipal de Segurança Rodoviária da Lezíria do Tejo.

Acrescentou que aquele estudo aponta para cerca de trinta e um pontos de referência, no universo de todos os municípios, para serem objeto de intervenção, um dos quais é, efetivamente, a passadeira da Estrada Nacional 118, junto ao edifício da Junta de Freguesia de Samora Correia.

Crê que se trata de um trabalho importante no sentido de diminuir, substancialmente, a sinistralidade, porquanto os dados indicam que, nesse âmbito, Portugal se afasta dos melhores indicadores, estando ao nível dos países subdesenvolvidos. Contudo, há situações que, a seu ver, têm que ser objeto de intervenções de fundo, como é o caso da Estrada Nacional 118, cuja dimensão e erros estratégicos têm sido objeto de estudo. Recordou que apontando o Plano Rodoviário Nacional, em 2000, para itinerários complementares que se constituiriam como alternativas à Estrada Nacional 118, avançou-se para a construção das autoestradas, verificando-se, atualmente, que estas estão desertas, aumentando o tráfego, significativamente, naquela Estrada Nacional, muito constituído por veículos pesados e de transporte de mercadorias, com todos inconvenientes que daí resultam.

No entanto, saúda o trabalho que está a ser desenvolvido, sendo a Lezíria do Tejo pioneira nessa ação, e não tendo dúvidas que é fundamental articular as intervenções, é fundamental que existam, também, medidas de fundo para poder dar resposta aos problemas.

2- ESPAÇO DE REFLEXÃO NA NAZARÉ

Informou que, nos dias 25 e 26 do mês em curso, os onze municípios que integram a CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) estiveram reunidos na Nazaré, num espaço de reflexão sobre um conjunto de matérias e tomadas de algumas decisões e posições para o atual mandato.

Transmitiu que foi debatida a situação da colónia balnear da Nazaré, na tentativa de encontrar formas de requalificar aquele espaço e devolvê-lo à sua função fundamental de atender aos mais desfavorecidos, como aconteceu ao longo de muitos anos, estando a ser dados passos nesse sentido com a Câmara Municipal da Nazaré, dado que o espaço envolve não só a Lezíria, mas, também, o Médio Tejo.

Deu nota que foi, também, tratada a questão dos direitos de autor, dado que têm, atualmente, um peso significativo para as iniciativas realizadas não só pelas autarquias, mas, fundamentalmente, pelas coletividades, associações e comissões de festas, porquanto os valores que são cobrados vão, muitas vezes, para além das receitas que os espetáculos podem gerar. Observou que a forma como os valores relativos aos direitos de autor estão a ser aplicados se constitui como um entrave à ação fundamental daqueles que, no País mais interior, vão promovendo a cultura e um conjunto de iniciativas, sendo algo, perfeitamente, inaceitável.

Referiu que foi equacionada a possibilidade de ser constituído um grupo de trabalho, envolvendo representantes da Sociedade Portuguesa de Autores e da CIMLT, para ver se é possível ser estabelecido um protocolo que possa defender melhor a região.

Salientou que foi abordada, também, a questão dos percursos cicláveis e pedonais relativos à Lezíria e a intenção de ser construído um percurso que faça a ligação dos onze municípios, algo muito importante para a promoção turística e dos valores da natureza.

Mencionou que estando o contrato de concessão da rede elétrica na sua fase final (2021, no caso do concelho de Benavente), o Governo determinou que o processo deve estar concluído entre 2019 e 2020, por forma a que todos os municípios possam estar ao mesmo nível. Nesse âmbito, a Lezíria do Tejo mandou desenvolver um estudo de viabilidade económica e financeira, para avaliar a possibilidade de constituição duma empresa de capitais, exclusivamente, públicos que possa fazer a gestão das redes.

Disse que tem consciência que se trata duma questão que não será fácil, porque a legislação que foi publicada nesse sentido, aponta para que as rendas não sejam consideradas nos sistemas de gestão direta dos municípios. No entanto, avançando para a criação duma empresa intermunicipal, que não envolve exploração direta dos municípios, essas rendas deviam, também, constar.

Considerou que, atualmente, a CIMLT estará, seguramente, em muito melhores condições de fazer aquela negociação do que quando desconhecia, efetivamente, o valor que a rede tinha na Lezíria.

Aludiu a que foi discutida a questão da descentralização de competências e a eventual criação duma NUT 2 (Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), com a presença do secretário de Estado das Autarquias Locais, matéria que está sobre a mesa e que, obviamente, deve merecer o acompanhamento da Câmara Municipal.

Foi, também, tratada a questão do Programa Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, tendo sido, ainda, abordada a matéria da defesa da floresta contra incêndios (que gera naturais preocupações em todos) e a medida tomada pelo Governo, que sacudiu as responsabilidades para as autarquias.

Considerou que, seguramente, já mais nenhum ministro vai ter que se demitir, podendo, eventualmente, ser preso algum presidente de câmara, porque foi fixada a exigência de, até dia 31 de março, os proprietários das habitações limparem o mato à volta das suas casas, numa área de cinquenta metros e, em caso de incumprimento, os municípios passam a ter essa responsabilidade e têm que a cumprir até ao final de maio, sendo que aquilo que não foi feito durante quarenta anos, é, agora, exigido que as autarquias possam desenvolver em três meses.

Disse que se trata de algo duma dimensão atroz para a qual as autarquias não estão preparadas, crendo que nem o País terá, atualmente, os meios necessários para poder desenvolver uma tarefa de tamanha dimensão.

Observou que existe uma carta que aponta para as zonas onde, efetivamente, as intervenções se constituem como prioridade, não sendo Benavente um dos municípios problemáticos. No entanto, isso não invalida que as responsabilidades não sejam assacadas à Câmara Municipal, dado que uma das medidas que estão vertidas na medida tomada pelo Governo aponta para a retenção de 20% do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro) se não se cumprir com a limpeza do mato à volta das habitações fora do perímetro urbano até 31 de março, para além da limpeza junto às estradas e caminhos.

Sublinhou que a Câmara Municipal não está contra aquela medida, que considera fundamental. Contudo, entende que não é, de todo, aceitável que se imponha a medida daquela forma.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por maioria, com a abstenção do senhor vereador Pedro Pereira, em virtude de não ter estado presente na reunião anterior.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 2 – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 06/2017, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2017/CCE PROPOSTA DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

DMGF_SOCA_2475/2017

Informação DMGF N.º 502/2018, de 18 de janeiro

Na sequência das requisições internas 2586 e 2587, de 27.11.2017, submeteu este serviço, à consideração superior, através de informação DMGF n.º 7873/2017, de 28 de novembro, a decisão de contratar, a escolha do procedimento a adotar, a autorização da despesa e por último, a aprovação das peças do procedimento, referentes à aquisição de energia elétrica, através de procedimento de Ajuste Direto na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo DL n.º 149/2012, de julho, adiante designado apenas por CCP .

A informação antes descrita foi presente a reunião de Câmara do dia 27.12.2017, conforme despacho exarado pelo sr. presidente no dia 14 do mesmo mês, atendendo ao órgão competente para a decisão de contratar, tendo sido deliberado, o que se transcreve:

“Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a realização da despesa, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, e aprovar o convite e os restantes documentos inerentes à presente aquisição de serviços, bem como dispensa do júri do procedimento, nos termos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e constitui pasta anexa à presente ata.”

Importará ressaltar que “nos termos preconizados “, referidos na deliberação antes transcrita, que os mesmos, reportam ao conteúdo da informação presente à reunião e sujeita a aprovação, cujo conteúdo propunha a adoção de procedimento com vista à celebração de contrato pelo valor base de 942.278,68 € e duração de 13 meses.

Neste contexto, a Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, remeteu o convite através da plataforma eletrónica de contratação pública, no dia 04.01.2018, pelas 11 horas e 36 minutos.

Tendo decorrido o prazo para apresentação da proposta, no dia útil seguinte ao termino do prazo para apresentação da mesma, procedeu-se à sua abertura e análise, verificando-se que a mesma se encontrava em condições de ser admitida, tendo em conta as condições estabelecidas no conjunto das peças do procedimento.

Contudo, os serviços verificaram, fruto da análise à proposta, que o convite enviado ao concorrente não cumpria os requisitos/atributos que estiveram implícitos na tomada de decisão.

Assim, o Convite aprovado contradiz a vontade do órgão competente para a decisão de contratar, no que diz respeito ao valor e duração do contrato a celebrar, ou seja, o valor base de 942.278,68 €, por 13 meses e não, por lapso, conforme consta das peças disponibilizadas, pelo valor base de 1.858.192,42 € até ao termino do contrato do acordo quadro celebrado.

Acreditando que tal erro possa acolher o fundamento de “erro material”, e que salvo melhor entendimento, não foi dado cumprimento à decisão de contratar nos termos preconizados, ou seja, na vontade expressa pelo órgão competente para a decisão de contratar, propõem-se:

- a não adjudicação do procedimento nos termos da alínea c) e d) do artigo 79.º do CCP, e consequentemente;
- a revogação da decisão de contratar nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do mesmo código, e ainda;
- dar início a um novo procedimento, logo que seja notificada a decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 79.º, também este último ao abrigo do CCP.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente informação, que se traduz numa proposta de decisão de não adjudicação, do procedimento, com a referência DMGF_SOCA_2475/2017, designado aquisição de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro N.º 06/2017, celebrado na sequência do procedimento de Concurso Público N.º 04/2017/CCE., com base nos fundamentos apresentados.

Benavente, 18 de janeiro de 2018

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

O chefe da DMGF	O presidente
Concordo. À consideração do sr. presidente. 18/01/2018	Homologo. Considerando a urgência do procedimento ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, determino a não adjudicação do procedimento e consequentemente a revogação da decisão de contratar, bem como dar início a um novo procedimento. À ratificação da Câmara Municipal 18/01/2018

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 3 – AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 05/2017¹, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016/CEE
- ESCOLHA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO / AUTORIZAÇÃO DA DESPESA / APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

Informação DMGF n.º 423/2018

Considerando que:

- a) A aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública é fundamental para o funcionamento do Município assumindo-se como uma necessidade premente, a aquisição de equipamentos de iluminação pública que promovam a eficiência energética que permita gerar poupanças no consumo de energia;
- b) Por deliberação datada de 06/02/2017, a Câmara Municipal de Benavente decidiu aderir ao Concurso Público N.º 07/2016/CCE, Acordo Quadro para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública;
- c) A adesão ao Acordo Quadro, anteriormente referido, constitui ao Município de Benavente, enquanto entidade agregadora, a obrigação de durante a vigência do mesmo não adquirir serviços ou bens que sejam suscetíveis de integrar o seu objeto, com entidade diversa do prestador de serviços co-contratado, no caso a Canas Engenharia e Construção, S.A.

Importa ao Município de Benavente iniciar tramitação tendente à celebração de procedimento por Ajuste Direto, com vista à celebração do respetivo contrato de aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública, entre o Município de Benavente e a Canas Engenharia e Construção, S.A, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro em vigor para o efeito.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta, que visa o seguinte:

1 – A escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa;

Da conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, com a alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro², bem como, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos³, compete à Câmara Municipal a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa e ainda a decisão de escolha do procedimento devendo esta última ser fundamentada.

¹ Contrato de Acordo Quadro N.º 05/2017 de 10 julho de 2017, para aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assinado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em representação das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMT e a Canas Engenharia e Construção, S.A., pelo prazo de 28 meses.

² Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

³ Todas as disposições legais referidas nesta Informação são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

Assim, deverá o órgão competente, com base nos fundamentos supra considerados e nos termos previstos na Lei, adotar o procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do contrato Acordo Quadro vigente, celebrado na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 258.º e em articulação com a alínea e) do artigo 26.º, para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública, cujo valor do contrato resultará da aplicação dos preços unitários às quantidades estimadas, ou seja, 371.366,38 €, acrescido de IVA, conforme se infere do anexo I à presente informação.

2- Repartição de Encargos

Do contrato a celebrar, não está prevista a repartição de encargos plurianuais, pelo que a execução orçamental do mesmo deverá ser integralmente cumprida durante o corrente ano.

3- Nomeação do júri do concurso

De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º, os procedimentos para a formação de contratos por Ajuste Direto, não são conduzidos por um júri, ficando o órgão competente para a decisão de contratar dispensado da designação de um júri do Procedimento.

Tendo em conta o anteriormente exposto e nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Nomeação do Gestor do Contrato

Com as alterações introduzidas ao Código dos Contratos Públicos, a partir de 1 de janeiro de 2018, o contraente público fica obrigado a designar um gestor do contrato, cujas funções se encontram previstas no artigo 290.º-A.

Importará ainda referir, que ao abrigo do referido diploma, o n.º 7 do artigo 96.º, são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor do contrato.

Sem prejuízo do antes exposto, importará ressaltar a intervenção do técnico superior, eng.º Victor Manuel Matias Cardoso, afeto ao DMOMASUT – Estaleiro Benavente, no processo de agregação, concurso público de Acordo Quadro e formalização de requisição interna tendo em vista a abertura do presente procedimento de Ajuste Direto.

5 - Aprovação das peças do procedimento

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º, constituem peças do procedimento do Ajuste Direto, o Convite e Caderno de Encargos, devendo as mesmas ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Tratando-se de um procedimento de Ajuste Direto para a formação de contrato a celebrar ao abrigo de contrato de Acordo Quadro na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 252.º, por força do n.º 3 do artigo 258.º, não é necessária a elaboração de um caderno de encargos, uma vez que, o conteúdo do contrato, a celebrar, deve corresponder às condições contratuais estabelecidas no Contrato de Acordo Quadro ao abrigo do qual irá decorrer o procedimento por ora proposto.

Nesta conformidade, tendo em vista que não se verificam quaisquer impedimentos à contratação dos bens objeto da presente, submete-se à consideração superior, nos termos das disposições legais atrás referidas, autorização para a abertura de procedimento de Ajuste Direto, nos termos descritos, pelo valor de 371366,38 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante o ano económico vigente, anexando-se à presente informação, os documentos do concurso necessários para que o órgão

competente possa deliberar sobre a escolha e abertura de procedimento, autorização da despesa, nomeação do gestor do Contrato e a aprovação das peças do procedimento.

Para efeito das deliberações acima descritas e no cumprimento dos procedimentos e regras contabilísticas aplicáveis dever-se-á anexar à presente declaração de cabimento emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade onde se encontra inscrita a verba consignada à rubrica e encargo acima descrito e sem a qual a presente não produz efeitos.

À consideração do superior.

Benavente, 17 de janeiro de 2018.

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior de Gestão Autárquica, SOCA

ANEXO I à **INFORMAÇÃO DMGF n.º 423/2018**

Designação	Quantidades Estimadas					TOTAL s/IVA	TOTAL c/IVA
	Luminária	Valor	Luminária e Braço	Valor	Lanternas		
Tipologia 1: Luminárias IP para Rural e Urbana							
T1.1 Rurais							
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	245	139,99	51	168,06	n.a.	42 868,61 €	52 728,39 €
Voltana2	245		51				
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	289	149,99	34	179,98	n.a.	49 466,43 €	60 843,71 €
Voltana3	289		34				
T1.2 Urbanas							
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	171	129,99		159,99	n.a.	22 228,29 €	27 340,80 €
Voltana2	171						
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	355	139,99		169,99	n.a.	49 696,45 €	61 126,63 €
Voltana3	355						
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	425	219,99	4	249,99	n.a.	94 495,71 €	116 229,72 €
Voltana4	425		4				
T1.2.4 - LED de 101W a 141W		291,82	n.a.		n.a.		
Tipologia 2: Luminárias tipo Jardim							
T2. Jardim							
T2.1 - LED de 15W a 29W	547	205,87	n.a.		n.a.	112 610,89 €	138 511,39 €
Kazu	547						
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada							
T3. Lanternas LED							
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.		n.a.				
T3.2 - LED de 30W a 55W	n.a.		n.a.				
	2 032		89		0		
						371 366,38 €	456 780,65 €

Informação prestada em 19.01.2018, pelo eng.º Vitor Cardoso

O chefe da DMGF	O presidente
Concordo. À consideração do sr. presidente. 17/01/2018	À reunião 17/01/2018

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o levantamento, entretanto, efetuado aponta para a instalação de cerca de sete mil luminárias no município de Benavente, e tendo os fundos comunitários atribuído uma

verba próxima dos novecentos mil euros, a Câmara Municipal pretende que possa ser aplicada, também, na eficiência energética nos edifícios, estando a preparar a intervenção nas piscinas municipais, cujo financiamento será de cerca de 50% a fundo perdido, enquanto que o financiamento para a iluminação pública é reembolsável.

Referiu que sendo sabido que o Acordo Quadro engloba dezenas de milhares de luminárias, que a empresa adjudicatária terá, seguramente, dificuldade em as substituir, em tempo útil, e dado que é possível fazer ajustes diretos, a Câmara Municipal reuniu com o instalador e com o fabricante e avança, desde já, com o ajuste direto em apreço, no valor de 456.780,65 € (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos), no sentido de ter as equipas no terreno e poder instalar as luminárias, rapidamente.

Acrescentou que face à verba que sobrar da intervenção na eficiência energética das piscinas municipais, a Câmara Municipal lançará mais um concurso, sendo que o restante terá que ser feito, eventualmente, com recurso a um empréstimo bancário, para concluir a substituição integral da iluminação, dado que haverá uma poupança que se situa entre os 50 e os 60%.

Deu nota que a intervenção em apreço englobará a conclusão da rede na zona histórica de Benavente, que se estende até ao Calvário, toda a área das Areias, do Parque do Ferro Velho e da Quinta das Palmeiras, restando uma parte sobrança do Bairro da Casa do Povo e da Ribassor (que vai estar envolvida em obras) que terá de ser contemplada num outro ajuste direto.

No que diz respeito a Samora Correia, está considerada toda a parte antiga, sendo a intervenção fechada com a zona do Brejo, Setores 4 e 16, Urbanização da Lezíria, Urbanização das Oliveirinhas, Av. Egas Moniz e uma zona no Porto Alto.

Observou que o ajuste direto em causa vai considerar, no geral, duas mil, cento e vinte e uma armaduras.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou qual a razão de a Câmara Municipal não considerar, desde já, a despesa para o próximo ano na rubrica dos investimentos plurianuais, sabendo que, efetivamente, no próximo ano vai avançar com mais substituições de luminárias e, portanto, vai ter mais um conjunto grande de verbas a investir nessa matéria.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que atendendo a que a modalidade de reembolso dos fundos comunitários foi negociada com Bruxelas pelo anterior Governo, não concordando o atual com essa situação (tal como os autarcas não concordavam), foi feito um conjunto vasto de diligências no sentido de tentar renegociar com Bruxelas para que, efetivamente, uma parte do reembolso pudesse ser a fundo perdido. No entanto, infelizmente, não foi possível demover a União Europeia, tendo o aviso da candidatura aos fundos comunitários saído no final de 2017.

Disse que, provavelmente, a substituição das restantes luminárias não ficará para o próximo ano, sendo que logo que esteja concluído o projeto de intervenção nas piscinas municipais, definidos os montantes, alinhavada a respetiva candidatura, sabida qual a percentagem de financiamento (que pode ir até 50%, a fundo perdido) e quais as verbas que se podem libertar para a iluminação pública, a Câmara Municipal submeterá à consideração dos órgãos executivo e deliberativo um pedido de empréstimo bancário para a substituição das luminárias, para as quais não exista financiamento no Portugal 2020, e iniciará os respetivos procedimentos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a adoção do procedimento de ajuste direto e emitir parecer favorável à realização da despesa, procedendo à abertura do respetivo procedimento, aprovando o convite e nomeando o eng.º Vitor Cardoso como gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número dezoito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, trezentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos, sendo oito mil, quinhentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos em dinheiro e mil, oitocentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e um euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e sete mil, vinte euros e dezoito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e quarenta mil, dezassete euros e doze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – noventa e seis mil, oitocentos e trinta e quatro euros e noventa e um cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – noventa e cinco mil, setenta euros e oitenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e cinco mil, trezentos e sessenta euros e oitenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quarenta e nove mil, quinhentos e um euros e quarenta e um cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e dezasseis mil, novecentos e sessenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e noventa e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e oitenta e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, quinhentos e setenta e oito euros e dezasseis cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e nove mil, novecentos e sessenta e dois euros e quarenta e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos, dos quais dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta euros e dezassete cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e dois mil, quinhentos e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Proc.º n.º 02/2018, de 18.01

Interessada – Rancho Típico Saia Rodada de Benavente

Morada/sede – Largo Jogo da Bola, 19 – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Som de rua, desfiles carnavalescos e baile

Local/Percorso:

Centro Cultural e ruas da vila

Datas/horário:

Dias 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2018
Das 08.00 horas às 04.00 horas

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças datada de 18.01.2018

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia dezoito de janeiro de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído para as datas e finalidades pretendidas.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 18 E 24 DE JANEIRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 18 a 24 de janeiro

Portaria n.º 19/2018, publicada no Diário da República n.º 12/2018, Série I de 2018-01-17 – Quarta alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, adotado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março (DMGF; GCPO; DMGARH);

Portaria n.º 20/2018, publicada no Diário da República n.º 12/2018, Série I de 2018-01-17 – Estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao material de borracha derivado de pneus usados (DMGF; DMGARH; DMOMASUT; GEVO);

Portaria n.º 21/2018, publicada no Diário da República n.º 13/2018, Série I de 2018-01-18 – Portaria que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) (GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; SOGRH; SOAV; DMCETDJ; ISS).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 7 – PROPOSTA/PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA OCUPAÇÃO DE 5 POSTOS DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR/PSICÓLOGOS CLÍNICOS (4) E EDUCADOR SOCIAL (1)

- Aquando da elaboração do Mapa de Pessoal para o ano de 2018, foi proposta a criação de 5 postos de trabalho no âmbito da carreira de técnico superior, sendo 4 psicólogos clínicos e 1 educador social, ao abrigo do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar da Lezíria do Tejo, para ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

- Referimos, então, que o Orçamento de Estado para o ano de 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, não consagra quaisquer restrições à contratação de pessoal, exceto para os municípios em situação de saneamento ou de rotura;

- Em cumprimento do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o estabelecido na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi solicitado à ECCRC– Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, informação sobre a existência de candidatos em reserva, que permita satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar;

- Através de email, datado de 9 de janeiro de 2018, veio aquela entidade declarar a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado;

- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida apenas ao órgão executivo dos municípios, de acordo com o disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura dos seguintes procedimentos concursais comuns:

- 4 Postos de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de técnico superior/psicólogo clínico – **Procedimento A**;
- 1 Postos de trabalho no âmbito da carreira/categoria de técnico superior/educador social – **Procedimento B**.

1- Conteúdo funcional da carreira de técnico superior – Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração de pareceres e projetos e outras atividades de apoio geral ou especializado; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica e representação do órgão em assuntos da sua especialidade.

1.1.- Descrição sumária das funções específicas a desempenhar

1.1.1.- Psicólogos clínicos – (Procedimento A)

- *Realizar sessões de mentoria aos alunos sinalizados, participando nos processos de avaliação e monitorização multidisciplinar do Programa*
- *Realização de encontros follow-up para monitorização da manutenção dos ganhos obtidos*
- *Integrar e promover o Programa de Parentalidade Positiva, criando grupos de apoio/suporte com os pais e de partilha mútua, realizando sessões de follow-up e sessões individuais de coaching e apoio parental;*
- *Integrar e promover o Programa da Academia de Inteligência Emocional, realizando sessões de avaliação e psicometria psicológica e psicossocial, consultas d e acompanhamento e promovendo a gestão psico-emocional e a resiliência nas crianças, jovens e respetivas famílias e junto da comunidade escolar;*

- *No âmbito do Programa de coaching para o empreendedorismo, colaborar na preparação e implementação de um concurso anual de empreendedorismo criativo;*
- *Participar nos processos de avaliação e monitorização multidisciplinar das várias atividades dos programas, integrando reuniões periódicas e elaborando relatórios de avaliação relativos à execução e impacto das atividades contempladas nos programas supra mencionados.*

1.1.2. – Educador social – (Procedimento B)

- *Desenvolver um conjunto de atividades a integrar no Programa de Bootcamps de Criatividade e Inovação, estabelecendo as parcerias necessárias e apoiando e acompanhando presencialmente os Bootcamps e os Bootcampers;*
- *No âmbito do Programa Espaço Municipal de Inovação e do Laboratório Móvel de Inovação e Aprendizagem CTEM, planear e definir uma estratégia de operacionalização para a dinamização anual das atividades educativas, acompanhar as atividades, alunos e professores, de forma a impulsionar a diferenciação e a inovação pedagógicas;*
- *Participar nos processos de avaliação e monitorização multidisciplinar das várias atividades, integrando reuniões periódicas de supervisão e de balanço das atividades e elaborando relatórios de avaliação relativos à execução e impacto das atividades contempladas nos programas supra mencionados.*

2 – Modalidade de constituição da relação jurídica – Para ambos os procedimentos, a relação jurídica a constituir será através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do art.º 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o qual cessará, de acordo com a candidatura aprovada a fundos comunitários, no termo do ano letivo 2019/2020, ou noutra data que possa vir a ser considerada, no âmbito da referida candidatura.

3 – Condições de Admissão:

3.1. Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

3.2. Devem reunir os **requisitos gerais** previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,
- Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.3. Habilitações literárias

- Os candidatos de **ambos os procedimentos** deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, nas áreas abaixo indicadas, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

Procedimento A – Licenciatura em psicologia clínica;

Procedimento B – Licenciatura em educação social;

3.3.1. Certificações específicas

- No Procedimento A (psicólogo clínico) é exigida cópia da cédula profissional comprovativa da inscrição na respetiva Ordem Profissional, ou declaração emitida pela entidade.

Assiste ao júri a faculdade de conferir a validade das inscrições, ou de solicitar aos candidatos que apresentem novo documento comprovativo das mesmas, sempre que se suscitarem dúvidas quanto à validade dos documentos entregues.

4 - Métodos de seleção: No presente procedimento será adotado o método de seleção previsto no n.º 6 do art.º 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Avaliação Curricular e o método de seleção facultativo previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril – Entrevista Profissional de Seleção.

5 - Composição do júri:

Procedimento A e B

Presidente – Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia e Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais suplentes: Susy Cristina Santos Graça e Ana Luisa Quintino Martins, ambas técnicas superiores/psicólogas.

6 – Local de trabalho – área do município de Benavente

Paços do Município de Benavente, 22 de janeiro de 2018

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de procedimentos concursais para ocupação de 5 postos de trabalho de técnico superior / Psicólogos clínicos (4) e educador social (1).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 8 – EXECUÇÃO DE CAUÇÃO COMO GARANTIA DO PAGAMENTO DE RENDA EM ATRASO

Requerente: Artur Manuel Batista David de Matos

Local: Bar da Vala Nova, em Benavente

Informação N.º 0577/2018 – PAT- 2018-01-22

Vem o concessionário Artur Manuel Batista David de Matos através de documento com o registo de entrada número 911 de 18 de janeiro do ano em curso, comunicar que encerrou o espaço em causa no dia 30 de janeiro de 2017, mas só agora faz a entrega da chave, mais solicita que seja anulada a conta corrente, a partir dessa data.

Face ao exposto, cumpre esclarecer:

1 – Com a renúncia da concessão em causa pelo concessionário, o mesmo propõe como forma de pagamento das rendas referentes aos meses dezembro de 2016 e janeiro de 2017, no montante de € 500,00 (quinhentos euros), a execução da caução efetuada em 2016-11-10, nos termos do n.º 9.1 do “RMCB - Regulamento Municipal de Concessão de Exploração de Bares existentes em Equipamentos Coletivos Municipais sob a Administração da Câmara Municipal”, pela Guia de Recebimento n.º 389;

2 – De acordo com o n.º 9.3 do RMCB, a caução garante a execução das condições de concessão no caso de incumprimento das obrigações assumidas perante o Município;

3 – Sugere-se que seja autorizado o pagamento das referidas rendas de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, através da execução da referida caução.

4 – Relativamente à anulação da conta corrente, dos restantes meses em causa, solicitada pelo requerente, julgamos não existirem condições para o efeito, salvo se o concessionário comunicou o encerramento do espaço atempadamente, o que não é do conhecimento deste serviço.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 22/01/2018

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal autorize o pagamento das rendas de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, através da execução da caução prestada pelo concessionário, no montante de 500,00 € (quinhentos euros).

Mais propôs, que seja exigido o cumprimento do contrato de concessão até ao momento da respetiva denúncia, reconhecendo a existência da dívida.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do senhor presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES, REORGANIZAÇÃO DE CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS DA URBANIZAÇÃO RIBASSOR, EM BENAVENTE”

Processo n.º 25.05.02/02-2017

**RELATÓRIO FINAL
[nos termos dos artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação vigente¹]**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2018, pelas 14 horas e 30 minutos, no edifício do D.M.O.M.A.S.U.T. da Câmara Municipal de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º:

- Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, técnico superior, que preside,
- José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, técnico superior, vogal,
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, técnico superior, vogal.

Resumo dos Procedimentos

Considerando a intenção do Município de Benavente em proceder à reorganização das vias de circulação, das acessibilidades pedonais, bem como, dos estacionamento, zonas verdes, áreas de estar e equipamentos na Urbanização Ribassor, em Benavente, com vista ao melhoramento dos mesmos de modo a proporcionar boas condições de circulação e segurança, e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º, a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2018, com a seguinte designação:

- arranjos exteriores Urbanização Ribassor, objetivo 11, Programa 001, Projeto 2014/45, com o cabimento n.º 17980 de 2017.

Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov., verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

- 1- SECAL – Engenharia e Construção, S.A.
- 2- GASFOMENTO, S.A.
- 4- SCAMPIA – Engenharia, Lda.
- 5- CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.
- 6- CONSTRUÇÕES António Leal, S.A.
- 7- ESTRELA DO NORTE, Engenharia e Construção, S.A.
- 8- Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.

Após análise daquelas, foi aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, elaborado o devido Relatório Preliminar.

Nos termos do referido Relatório, o júri propôs,

a admissão dos concorrentes,

¹ Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

- 1- SECAL – Engenharia e Construção, S.A.
- 2- GASFOMENTO, S.A.
- 5- CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.
- 6- CONSTRUÇÕES António Leal, S.A.
- 7- ESTRELA DO NORTE, Engenharia e Construção, S.A.
- 8- Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.,

e a exclusão dos concorrentes

- 4- SCAMPIA – Engenharia, Lda.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o referido Relatório enviado a todos os concorrentes, fixando-se-lhes um prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. O término do prazo ocorreu em 2018-01-19, não se registando qualquer pronúncia dos concorrentes pronúncia.

Classificação Final / Ordenação das Propostas

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar e do presente Relatório, registre-se de novo o valor das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação, devidamente ordenadas por ordem crescente:

Quadro III

Concorrente	Valor da proposta	Prazo de execução (dias)	Classificação
Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.	€ 449.740,29	200	1.º
GASFOMENTO, S.,A.	€ 457.748,58	200	2.º
CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.	€ 469.039,47	200	3.º
ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.	€ 469.381,77	200	4.º
CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.	€ 469.812,73	200	5.º
SECAL – Engenharia e Construção, SA	€ 476.925,94	200	6.º

Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Conclusões

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do Relatório Preliminar, submete-se agora a decisão do órgão competente para contratar:

- a exclusão da concorrente SCAMPIA – Engenharia, Lda.,
- a admissão de todas as restantes concorrentes, e
- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente **Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.**, pelo valor de **449.740,29 €** (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta euros e vinte e nove cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 200 (duzentos) dias de acordo com o traduzido no quadro apresentado anteriormente.

Tendo todas as deliberações sido tomadas por unanimidade e nada mais havendo a tratar, pelas 17 horas foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos

termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O Júri do Concurso

Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, técnico superior, que preside
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, técnico superior
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, técnico superior, vogal

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 22-01-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final e, em face do mesmo, aprovar as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de classificação final, com exclusão da concorrente SCAMPIA – Engenharia, Lda., e adjudicar a presente empreitada a Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda., pelo valor de 449.740,29 € (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta euros e vinte e nove cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 200 (duzentos) dias.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DAS AREIAS PARA JI/EB1 – BENAVENTE”

▪ **REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.01.02/01-2016

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 618/2018, de 23 de janeiro

Efetuada o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 49/2018, de 3 de janeiro, foi, em cumprimento do despacho exarado em 2018-01-04 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro através do ofício n.º 66 de 2018-01-08 para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 122.º do N.C.P.A. (*Novo Código do Procedimento Administrativo*), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de carta (*registro de entrada n.º 1008/2018, de 19 de janeiro*), na qual o adjudicatário manifesta concordância com o cálculo efetuado pelos serviços.

Em face do exposto, submete-se a aprovação superior o cálculo da revisão de preços provisória, não havendo assim qualquer importância a ser processada e liquidada relativa à revisão de preços provisória da empreitada mencionada em epígrafe.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 24-01-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar o cálculo da revisão de preços provisória que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 11 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO

Processo n.º 187/2017

Requerente: Paulo António Martins Guerra

Local: Azinhaga do Brejo, Lote 1 – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da DMOOPUD, de 08.01.2018

Através do registo de entrada n.º 17455, datado de 28-11-2017, vem o requerente solicitar a emissão do Aditamento ao Alvará n.º 7/2000 (em substituição do alvará de loteamento 7/1998), emitido em 09-10-2000, em nome de Joaquina Maria Brandão Antunes Ferreira e Outros, anexando para o efeito 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. Situação do processo

O pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento foi aprovado em reunião camarária, datada de 06-11-2017.

A pretensão incide sobre a alteração ao uso previsto para o lote 1, permitindo agora apenas o uso habitacional, bem como o reposicionamento do lote, passando este a alinhar-se pelas edificações existentes que o ladeiam.

Não foram alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará n.º 7/2000.

Quanto à verificação dos parâmetros urbanísticos de dimensionamento, a proposta de alteração traduziu-se no aumento de 7,50 m² de área destinada a cedência para equipamento de utilização coletiva, pelo que em reunião camarária de 19-06-2017 foi deliberado “(...) por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves(...)” a qual “(...) manifestou a sua concordância com o teor do parecer técnico em apreço e propôs que a Câmara Municipal tome decisão favorável a propósito (...)”.

Não há alteração do número de lugares de estacionamento, nem lugar a novas obras de urbanização.

2. Apreciação do pedido de emissão de Aditamento ao Alvará

De acordo com o definido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE), com posteriores alterações, o “alvará” é emitido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

O requerimento de emissão de aditamento ao alvará, para o caso em apreciação, só pode ser indeferido com o fundamento na caducidade, suspensão, revogação, anulação ou declaração de nulidade da licença ou na falta de pagamento das taxas devidas.

Em 28-11-2017, através da guia de recebimento n.º 1902/2017, foi efetuado o pagamento das taxas para emissão do respetivo alvará.

Consultado o processo, verifica-se que ainda não foi paga a compensação urbanística pela ausência de 7,50 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

Assim, face ao definido no n.º 5 do artigo 76.º do RJUE, julgamos não estarem reunidas todas as condições necessárias para o deferimento do pedido de emissão do Aditamento ao Alvará n.º 7/2000.

Conclusão:

Face ao exposto, deverá o requerente proceder ao pagamento da compensação urbanística referida anteriormente.

Após o pagamento da mesma, e face ao definido no n.º 5 do artigo 76.º do RJUE, julgamos sem inconveniente o deferimento do pedido de emissão do Aditamento ao Alvará n.º 7/2000.

Deixamos à consideração Superior o deferimento do pedido de emissão do Aditamento ao Alvará n.º 7/2000, após pagamento da compensação urbanística devida.

[Junta-se a respetiva minuta]

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

MINUTA
ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/2000
EM NOME DE JOAQUINA MARIA BRANDÃO ANTUNES FERREIRA E OUTROS

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhes foi conferida, respetivamente, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a requerimento de Paulo António Martins Guerra, é emitido o Aditamento ao Alvará n.º 7, de 09-10-2000 (em substituição ao Alvará de Loteamento n.º 7/98). Alvará em nome de Joaquina Maria Brandão Antunes Ferreira e outros, que incidiu sobre o prédio sito na Estrada das Malhadinhas, na freguesia de Samora Correia.

A alteração à operação de loteamento foi aprovada em reunião camarária, datada de 06-11-2017 e incide sobre o uso previsto para o lote 1, permitindo agora apenas o uso habitacional, bem como o reposicionamento do lote, passando este a alinhar-se pelas edificações existentes que o ladeiam.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará n.º 7/2000. Não há lugar a novas obras de urbanização.

(O Lote 1 encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3852/19981126, da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6823 da mesma freguesia)

A alteração é traduzida nas novas peças, “Memória Descritiva e Justificativa” e “Planta Síntese”, que constituem o anexo ao presente documento.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.

Paços do Município, ... de ... de 2018

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

A coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, Rosa Maria Correia Cardoso

<p>Parecer: Visto. Propõe-se o deferimento condicionado ao pagamento da compensação devida. Remeta-se à G.U. para cálculo. Após pagamento da compensação, remeta-se para deliberação municipal. À consideração superior.</p> <p>09.01.2017</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho: Homologo. Deferido o pedido de aditamento do alvará nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD. À G.U.</p> <p>10.01.2018</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	---

Informação da Gestão Urbanística, de 17.01.2018

De acordo com o solicitado no despacho pelo vereador Hélio Justino, datado de 10 de janeiro de 2018, vou efetuar o cálculo da compensação em numerário, tendo em consideração, o seguinte:

- que se verifica um deficit de 7,50 m² de área de equipamento de utilização coletiva;
- que a parcela de terreno onde a requerente pretende levar a efeito a operação urbanística, se localiza, de acordo com o referido na informação técnica da DMOPPUD datada de 1 de junho de 2017 (folha 28 do processo), em Espaço Urbanizável / Área Urbanizável Mista – Zona Programada;
- que dado tratar-se de uma alteração ao alvará de loteamento não vou considerar a parcela Ci (valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE) pois este facto já foi tido em consideração aquando da emissão do alvará de loteamento;
- o custo por m² fixado pela Portaria n.º 379/2017 de 19 de dezembro, que estabelece para o ano de 2018, o custo por m², do preço de construção, a que se refere o artigo 39 do Código Imposto Municipal sobre os Imóveis;
- o disposto no Regulamento de Taxas do Município de Benavente – Capítulo VII – Cedências, Compensações Urbanísticas e Taxas pelo Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas – Secção II – Cedências e Compensações;

desenvolve-se, em anexo, o cálculo do valor da Compensação em Numerário.

Do exposto resulta que o valor referente à Compensação em Numerário (CN), é, nesta data, de 86,83 € (oitenta e seis euros e oitenta e três cêntimos);

Face ao exposto, submeto à consideração superior a tramitação deste processo.

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

<p>Parecer: Visto. Propõe-se proceder em conformidade com anterior parecer de 09.01.2018 devendo ainda a G.U. elaborar minuta, para anexo à deliberação municipal. À consideração superior.</p> <p>18.01.2018</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho: Homologo. Proceder em conformidade com o parecer do chefe da DMOPPUD.</p> <p>18.01.2018</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do aditamento ao alvará de loteamento, autorizando a respetiva emissão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

22.01.2018

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL

Processo n.º 1552/2017

Requerente: Paulo M.M. André – Construções, Lda.

Local: Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, Lote 7 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

23.01.2018

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 1488/2017

Requerente: Condomínio do prédio sito na Urbanização Olival Basto, Lote 34 – A – Benavente

Local: Rua Alfredo Betâmio de Almeida – Travessa D, Lote 34 – A – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de ocupação de via pública. Prosseguir tramitação.”*

Ponto 14 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1492/2017

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima

referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da DMOPPUD, de 22.01.2018

1. Pretensão do requerente

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.123,00 m² ao terreno com a área total de 3.078,00 m², sito na Rua dos Operários Agrícolas, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade da requerente.

2. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

APRECIACÃO LIMINAR - Administrativa

3. Elementos Instrutórios (de acordo com o Artigo 7.º, do RMUE de Benavente)

E	-Certidão da conservatória do registo predial	E	- Índice
E	- Caderneta (s) predial (ais) referente (s) ao prédio (s) (urbana/rústica)	E	- Documentos comprovativo da legitimidade do requerente

Margarida Pereira – assistente técnica

APRECIACÃO LIMINAR - Arquitetura

Urgente – por indicação do Sr. CDMOP

4. Elementos Instrutórios (de acordo com o Artigo 7º, do RMUE de Benavente)

E	- Planta à escala 1:1000 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende realizar a operação		- Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente
E	- Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes.	E	- Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25.000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
C	- Levantamento Topográfico, à escala de 1:1.000 ou superior, ligado à rede geodésica nacional, no sistema Hayford -Gauss, Datum planimétrico 73, com origem das coordenadas na Melriça, Datum altimétrico Cascais, com indicação precisa a vermelho, dos limites e da área da propriedade, a verde, da parcela e da área a destacar, e a preto a implantação das construções projetadas ou existentes		

na propriedade com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque e com indicação, das suas áreas de construção e implantação e identificação dos respetivos processos de obras.	
--	--

Observações

O levantamento topográfico apresentado não apresenta a identificação dos respetivos processos de obras do anexo e do tanque, pelo que deverá a requerente prestar os devidos esclarecimentos.

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta – 22/01/2018

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA - ARQUITETURA Urgente – por indicação do Sr. CDMOP

5. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se na alínea d) do artigo 6.º do RJUE que remete para o n.º 4 do mesmo artigo, uma vez que a localização da parcela a destacar insere-se em perímetro urbano.

Assim, é condição do referido n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Condição esta verificada pela localização das mesmas.

6. Antecedentes

Registe-se como antecedente o processo n.º 9185, datado de 22-05-1996, referente a destaque, requerido em nome de Manuel Rovisco Alturas, o qual originou a parcela agora em apreço.

Do mesmo pode-se confirmar a área da atual parcela e a inexistência do “anexo” agora assinalado em levantamento topográfico.

7. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar, podendo uma pequena área (bastante reduzida) inserir-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Verde Agrícola.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre o definido para este local.

8. Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura julga-se sem inconveniente a pretensão informando que:

- Parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3372/19970310, com a área de 3.078,00 m² de área, e as seguintes confrontações:
- Norte com Celestino Gomes da Cunha;
- Sul com serventia Particular;
- Nascente com Rua Operários Agrícolas;
- Poente com Manuel Rovisco Alturas.

– Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

- A parcela a destacar com a área de 1.123,00 m², confronta a:
 - Norte com o próprio – parcela restante;
 - Sul com o Serventia Particular;
 - Nascente com Rua dos Operários Agrícolas;
 - Poente com Manuel Rovisco Alturas.

- A parcela remanescente com a área de 1.955,00 m², confronta a:
 - Norte com Celestino Gomes da Cunha;
 - Sul com o próprio – Parcela a destacar;
 - Nascente com Rua dos Operários Agrícolas;
 - Poente com Manuel Rovisco Alturas.

[registre-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade da requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido.

Não obstante, é solicitado pedido de esclarecimentos na apreciação técnica de arquitetura, razão pela qual só se poderá propor a emissão da respetiva certidão, nos termos da presente informação, aquando da conclusão da apreciação liminar.

À consideração superior,

Florabela Parracho, técnica superior – arquiteta – 22/01/2018

<p>Parecer: Após visita ao local pela Fiscalização, conforme informação que se anexa, a edificação com área de implantação, muito inferior a 10 m², serve de apoio ao poço. Compulsado o processo 9185/96 e 318/96, não se deteta qualquer referência à mesma. Face ao exposto, atendendo à pouca relevância da edificação e ao uso da mesma, propõe-se que se certifique o pedido de destaque. À consideração superior.</p> <p>24.01.2018</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho: À reunião</p> <p>24.01.2018</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO informou que se levantava a questão duma pequena edificação sem nenhuma relevância, não se verificando impedimentos a que a Câmara Municipal possa certificar o destaque em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o destaque, certificando-se em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 15 – REALIZAÇÃO DA TAÇA DE PORTUGAL DE GINÁSTICA AERÓBICA – 24 DE FEVEREIRO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido que irá organizar em parceria com a Federação de Ginástica de Portugal no dia 24 de fevereiro de 2018.

Apoio solicitado:

- Cedência do palco pequeno e respetiva montagem;
- 40 cadeiras almofadadas;
- Biombos;
- Pódio;
- 6 grades de madeira.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 16 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ – 27 E 28 DE JANEIRO DE 2018 REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Comissão Festas de N.ª Sra. da Paz

Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, a realizar nos dias 27 e 28 de janeiro de 2018.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho no dia 23 de janeiro de 2018: *“Emita-se Alvará. À ratificação da Câmara Municipal”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Educação

Ponto 17 – COMPARTICIPAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – PASSES CP

Informação n.º 657, de 24/01/2018

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes

escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do Município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do Município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade informa-se o seguinte:

1. Os alunos abaixo mencionados, frequentam no presente ano letivo (2017/2018) o curso Técnico de Manutenção Aeronáutica na Escola Secundária Gago Coutinho, por inexistência da referida oferta formativa na área do Município de Benavente;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o **custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira E Alverca** é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados.

Ricardo João Borges Carneiro
NIF 232460710

Escola Secundária Gago Coutinho – 11.º ano
Percurso: Samora Correia/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana
Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP
Passe da CP pago pelo aluno na totalidade – mês de janeiro: **23,15 €**
A pagar pela Câmara Municipal (50%): 11,58 €

Cláudio Alexandre da Silva Prata
NIF 242809863

Escola Secundária Gago Coutinho – 12.º ano
Percurso: Samora Correia/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana
Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP
Passe da CP pago pelo aluno – mês de janeiro: **23,15 €**
A pagar pela Câmara Municipal (50%): 11,58 €

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a transferência das verbas mencionadas para os alunos referidos na informação n.º 657, de 24/01/2018, que se homologou.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA – CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR – SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017

Informação n.º 532, de 19/01/2018

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Neste sentido, foi aprovado pela Câmara Municipal em sede de reunião no dia 2017.07.24, informação DMCET n.º 4299/2017, de 17 de julho, “Proposta de atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar – ano letivo 2017/2018.”

O agrupamento de Samora Correia solicita, através do ofício n.º 4, de 4 de janeiro de 2018, a verba de **540,98 €** (quinhentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos), referente ao material escolar, levantado nas papelarias escolares, no período de setembro a dezembro do ano letivo 2017/2018, de acordo com a listagem nominal, apresentada pelo agrupamento.

Agrupamento de Escolas de Samora Correia	Valor a transferir
Acácias	82,22 €
CEPA	86,53 €
CESC	302,14 €
Fonte Escudeiros	70,09 €
Total	540,98 €

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a transferência, para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, da verba de 540.98 € (quinhentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos), referente ao material escolar levantado nas papelarias escolares, no período de setembro a dezembro do ano letivo 2017/2018, de acordo com a listagem nominal que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 612, de 23/01/2018

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4299, 5434, 6914, 7874 e 8556/2017 presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de boletins	Novos escalões	Alteração de escalão	
		De	Para
6	A		
1	B		
8	C		
1		C	A
1		C	B
1		C	C/NEE
2		B	A

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição de novos escalões de apoio e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – PAGAMENTO DE CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 614, de 23/01/2018

Em complemento da(s) informações DMCET n.º(s) 4299, 5997, 6912, 7290, 7875, 8057 e 8566/2017 e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal do(s) encarregado(s) de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 45,00 € (quarenta e cinco euros), para material didático.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o pagamento dos cadernos de atividades aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 45,00 € (quarenta e cinco euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 21 – RESPOSTA À RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO ESTUDANTE E CANDIDATO JOÃO PEDRO BENTO MARQUEZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 184.º E SEQUINTE DO NOVO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO ATO DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR

MÉRITO, RESPEITANTE AO ANO LETIVO DE 2016/2017, APROVADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL EM 3 DE ABRIL DE 2017 / PROPOSTA

João Pedro Bento Marquez apresentou **reclamação**, ao abrigo do artigo 184.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo¹ (doravante designado apenas por nCPA), **do ato de aprovação da proposta de atribuição de bolsas de estudo por mérito, respeitante ao ano letivo de 2016/2017, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal em 3 de abril de 2017**, através do requerimento registado pela Secção de Expediente Geral e Arquivo sob o n.º 7352, em 22 de maio último, cuja fotocópia simples passará a fazer parte integrante da presente apreciação e resposta.

Dão-se por integralmente reproduzidos todos os fundamentos da reclamação. Todavia, transcrevem-se para aqui, ainda que não integralmente, alguns dos que se consideram ser os mais pertinentes para a análise que se fará adiante, sem prejuízo de se fazer apelo aos restantes se se entender necessário.

I. Da fundamentação da reclamação

Do documento que acima referenciamos resulta a seguinte argumentação:

- "... se estrai do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento n.º 716/2015, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 204 – de 19 de outubro, os requisitos de elegibilidade e ordenação das candidaturas às bolsas de estudo, segundo critérios cumulativos do artigo 8.º, "Modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de Estudo", ponto 1 a) (...);"

- "(...), aferimos então da existência de 3 critérios, o primeiro (ii.1) de elegibilidade, o segundo (ii.ii) de elegibilidade e seriação, e o terceiro (ii.iii), de desempate."

- "(...) adequando o regulamento ao caso concreto, aferimos que o reclamante/ cumpre o primeiro critério (ii.i), de aprovação em todas as disciplinas, conforme o Registo de Avaliação final (...);"

- conjugando o atrás aludido "segundo" critério com a definição de *Classificação Final das Disciplinas*, e respetiva fórmula, vertidas no artigo 15.º, n.º 2 da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto e, evidenciando a classificação final obtida no conjunto de disciplinas que elenca², elabora o cálculo para a obtenção da média relativa ao ano letivo de 2016/2017 que revela ser de 18 valores;

- nesta conformidade, entende "apenas por mero erro de análise por parte da comissão de análise, a proposta de exclusão do reclamante se pode entender, mas não aceitar",

- além do mais, refere haver solicitado esclarecimentos, através de e-mail datado de 2 de maio, na sequência da notificação da deliberação da Câmara Municipal, colocando as seguintes questões:

"1.º - Qual o método utilizado para cálculo da média aritmética simples do reclamante João Marquez, para obtenção da classificação atribuída pela comissão de 16,31 valores, dado que a classificação final apresentada do ano curricular antecedente (avaliação final do 3.º período), e que foi feita como prova de candidatura e reenviada em email anterior, é de 18 valores, tendo eu feito um juízo de valor em prejuízo da minha parte de 17,6 valores tendo em conta a média dos 3 períodos do ano curricular antecedente e não apenas a avaliação final do 3.º período?"

2.º - Se no regulamento consta que a média aritmética é calculada com base no ano curricular antecedente, porque é que na deliberação se contradizem neste ponto, mencionando no ponto de situação que a média aritmética é calculada com base no ano curricular antecedente e ao mesmo tempo que fizeram o cálculo dos últimos três anos

¹ Aprovado pelo decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

² Português, Educação Física, Matemática A, Geologia e Química.

do meu educando? Em que é que ficamos face à incongruência dos factos apresentados para a deliberação final?”

II. Da cronologia do concreto processo de atribuição de bolsas de estudo e do processo de reclamação

Firmada, nos moldes consignados, a argumentação do estudante reclamante, façamos um périplo pelos factos decorrentes do procedimento de atribuição de bolsas de estudo – ensino secundário, superior e mérito, ano letivo 2016/2017.

Assim, fixemos cronologicamente os factos:

- **Em 19.12.2016** a Câmara Municipal, em reunião ordinária, *decidiu autorizar a abertura das candidaturas às bolsas*, cfr. fls. 7 e 8;

- **Em 30.12.2016**, foi elaborado o **Edital n.º 414/2016**, através do qual o Presidente da Câmara Municipal torna pública a abertura do procedimento, *nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo existente*, afixado nos termos regulamentares, cfr. fls. 12 a 21;

- No aludido **Edital n.º 414/2016** são elencados os **elementos instrutórios da candidatura**, sendo um deles, o “*Certificado de Habilitações do Ensino Secundário (só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior)*”;

- **Em 27 de fevereiro de 2017**, a Comissão de Análise das candidaturas elaborou **proposta de atribuição das bolsas** através da Informação n.º 1172, levada a reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de março de 2017, que deliberou “... *por unanimidade aprovar na generalidade a ... proposta de atribuição de bolsas de estudo, submetendo as respetivas listas a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis*”, cfr. fls. 33 a 39 ;

- **Em 7 de março de 2017** foi elaborado o **Edital n.º 99/2017**, para **divulgação da deliberação atrás referida**, tendo sido afixado nos termos regulamentares, cfr. fls. 40 a 70;

- **Em 9 de março de 2017³** **Célia José Ferreira Bento, em representação de João Pedro Bento Marquez pronunciou-se**, por meio de correio eletrónico, contra a sua exclusão, cfr. fls. 71;

- **Em 21 de março, Maria Clara C. Parracho S. Lourenço**, em representação de Francisco Manuel Parracho Lourenço, pronunciou-se contra a exclusão daquele, cfr. fls 75;

- **Em 22 e 27 de março de 2017**, foram apreciadas por duas técnicas da Comissão de Análise, as pronúncias apresentadas, cfr. fls. 76 a 80;

- **Em 29 de março de 2017**, foi elaborada a Informação n.º 1875, pela Comissão de Análise, constituindo o **Relatório final**, cfr. fls. 81 a 90;

- **Em 3 de abril de 2017**, aquele relatório foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal, que decidiu “... *por unanimidade, com base no ... relatório final, aprovar a proposta de atribuição de Bolsas de Estudo de Mérito, Ensino Superior e Secundário, respeitantes ao ano letivo de 2016/2017.*” – cfr. fls. 91 a 99;

- **Em 24 de abril de 2017 a Câmara Municipal deliberou**, em reunião ordinária, “... **homologar a ... aclaração, tendo o mesmo o efeito de aperfeiçoar, confirmando, a fundamentação da decisão administrativa relativamente ao candidato à bolsa de estudo por mérito, João Pedro Bento Marquez, mantendo a sua exclusão, tal como proposto em sede de Relatório Preliminar submetido à Câmara Municipal na sua reunião de 6 março de 2017. (...)**”, cfr. fls. 102 e 103;

- **Entre 2 e 5 de maio de 2017** foram os candidatos **notificados quanto às decisões da Câmara Municipal**, cfr. fls. 104 e 148;

³ O documento foi registado em 13.03.2017 pela Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) sob o n.º 3819.

- **Em 2 de maio de 2017** foi João Pedro Bento Marquez notificado, por correio eletrónico, quanto à deliberação camarária sobre o Relatório Final de Bolsas de Estudo, e, **a 3 de maio** quanto à decisão de 24 de abril, cfr. fls. 104;

- **Em 4 de maio de 2017** a Câmara Municipal procede às transferências bancárias dos montantes das bolsas atribuídas aos respetivos bolseiros, cfr. fls. 159 a 222.

Posteriormente, tendo em conta a apresentação e registo da reclamação sob apreciação, a **9 de maio de 2017**⁴, por **Célia José Ferreira Bento, representando João Pedro Bento Marquez**, - cfr. fls. 1 do Processo de Reclamação, desencadearam-se os seguintes procedimentos:

- **Em 9 de junho de 2017**, o presidente da Câmara Municipal, através do **Despacho n.º 246/2017**, determina o **cumprimento do artigo 192.º, n.º 1** do novo Código do Procedimento Administrativo (**nCPA**), cfr. fls. 6, tendo sido, **a 19 de junho**, submetido a **ratificação** da Câmara Municipal, cfr. fls. 7;

- **Em 9 de junho** procedeu-se à **notificação dos contrainteressados**, nos termos do Despacho referido atrás, cfr. fls. 8 a 58.

- **Em 19 de julho** foi solicitado a João Pedro Bento Marquez, por correio eletrónico, a junção do documento a que alude na reclamação, que não juntou, tendo sido satisfeita a junção no dia 20 do mesmo mês, cfr. fls. 61, o que foi satisfeito na mesma data, cfr. fls. 63 a 66;

- **Em 20 de julho de 2017** todos os contrainteressados foram notificados do atrás referido, tendo sido enviado o documento em falta, cfr. fls. 75 a 82.

Nesta sede importa que se realce que não estão documentados no procedimento quaisquer pedidos de esclarecimentos aos serviços competentes por parte dos estudantes candidatos quanto à documentação a apresentar ou outra matéria, em sede de instrução do requerimento de candidaturas.

III – Da pronúncia dos contrainteressados

Notificados expressamente nos termos do disposto no artigo 192.º, n.º 1 do nCPA do teor da reclamação, os contrainteressados não usaram o direito que lhes é legalmente concedido, pois que não foram rececionadas quaisquer pronúncias.

IV – Da apreciação da reclamação⁵

i) Do sentido e alcance da norma regulamentar

1. Deu-se aqui por assente que o reclamante, não obstante fazer apelo aos critérios estabelecido pelo artigo 8.º, n.º 1, a), *ii* do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas (RMABE), os conjuga com a fórmula constante no artigo 15.º, n.º 2 da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto⁶, para demonstrar que a sua média no ano letivo de 2016/2017 é de 18 valores, ao contrário dos 17 valores considerados pela Comissão de Análise.

⁴ O documento foi registado em 22.05.2017 pela Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) sob o n.º 7352.

⁵ Pese embora a reclamação comece de modo nominativo “*Eu, João Pedro ...*”, é assinada por Célia José Ferreira Bento, “*p’lo reclamante*”, o que significa que também aqui o representa.

⁶ Este diploma “*Define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos*”. Foi publicado no Diário da República n.º 155/2012, Série I de 10.08.

Sem prejuízo de se entenderem e considerarem aceitáveis os cálculos elaborados - caso fosse aquela a fórmula a aplicar, a verdade é que não pode a mesma ser aplicada ao caso em concreto. A fórmula que impera sobre todas as outras, para o bem e para o mal, é a que consta do Regulamento. Este é um *regulamento autónomo* que, por contraposição aos *regulamentos de execução*, são elaborados pelos órgãos administrativos, no âmbito das suas competências, a fim de realizarem as suas funções, sem ter de completar ou desenvolver nenhuma lei, a não ser aquela que estabelece a competência subjetiva e objetiva, já que a definição do conteúdo cabe ao órgão competente. Quer isto dizer, no caso em concreto, que para efeitos de ordenação das candidaturas à Bolsa de Estudo – Mérito (BE-M), as únicas regras a aplicar são as constantes do artigo 8.º, n.º 1, a), ii do RMABE.

2. Atente-se, então na regra fixada pelo RMABE quanto à atribuição da BE-M, que para aqui se transcreve:

“Artigo 8.º - Modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo

1 - *Constituem modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo:*

a) Bolsa de Estudo — Mérito:

i) *primeiramente, as candidaturas serão distinguidas consoante se trate de estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior ou anos mais avançados dos respetivos ciclos de estudo, de acordo com o estabelecido no artigo 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do presente Regulamento;*

ii) *de seguida, as candidaturas serão ordenadas em função do aproveitamento escolar excecional do candidato, sendo que se considera que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:*

ii.i) *no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as disciplinas ou unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito, consoante os casos;*

ii.ii) *a média aritmética simples das classificações das disciplinas ou unidades curriculares não tenha sido inferior a 14 valores;*

iii) *em caso de empate servirá de critério de desempate o rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar, sendo preferido o candidato com menor rendimento; nesta circunstância será a sua candidatura reconduzida para a bolsa de estudo regular.*

(...)” [Negrito e sublinhados nossos.]

Do trecho acima decorre que para efeito de atribuição da BE-M, o que se exige é a verificação dos requisitos cumulativos de aproveitamento excecional impostos pelo RMABE e não por quaisquer outras normas.

2.1. Ora, como nos ensina o Ilustre Professor Doutor José de Oliveira Ascensão⁷ “ O direito é mais do que a lei. O direito é ordem da sociedade. A lei é um texto intencionalmente imposto para inovar na ordem normativa, mas que só se compreende com um trecho da ordem global em que é colocada. O todo repercute-se necessariamente sobre as partes. Em Portugal, a matéria está hoje essencialmente regulada no art. 9.º do Código Civil de 1966. Este disciplinou aspetos fundamentais da interpretação. Nomeadamente, marcou a prevalência do espírito sobre a letra da lei; mas colocou expressamente a letra como limite à busca do sentido, ao estabelecer: “Não pode, porém, ser considerado pelo interprete o pensamento legislativo que não

⁷ In Revista da Ordem dos Advogados, “Publicações” Ano 1997, Ano 57 - Vol. III - dez. 1997 Código de Seabra em Goa.

tenha na letra um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso." Fica assim marcado o limite, vasto, à busca do sentido. Por razões de certeza jurídica, esse limite não poderá ser excedido. Ainda que sejam persuasivas as razões avançadas em contrário, tendentes a provar o ilogismo, desacerto ou mesmo lapso do legislador."

Por outras palavras: nos termos do artigo 9.º do Código Civil (CC), na interpretação da lei, o seu aplicador não deve cingir-se à letra da lei, mas o *pensativo legislativo* a que o intérprete chegue tem de conter um mínimo de correspondência verbal. A interpretação jurídica realiza-se através de elementos, meios, fatores ou critérios que devem utilizar-se em harmonia e não isoladamente. Os primeiros são as palavras em que a lei se expressa, ou seja, o elemento literal. Os outros a que seguidamente se recorre, constituem os elementos, geralmente, denominados lógicos - histórico, racional e teleológico.

O elemento literal, também apelidado de gramatical, são as palavras em que a lei se exprime e constitui o ponto de partida do intérprete. A letra da lei tem duas funções: a negativa - ou exclusiva, e positiva - ou de seleção. A primeira afasta qualquer interpretação que não tenha uma base de apoio na lei; a segunda privilegia, sucessivamente, de entre os vários significados possíveis, o técnico-jurídico, o especial e o fixado pelo uso geral da linguagem.

Citando também os ensinamentos de Baptista Machado⁸, a letra é o ponto de partida de toda a interpretação e é também um limite à mesma, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do CC: «*não pode ser considerado como compreendido entre os sentidos possíveis da lei aquele pensamento legislativo (espírito, sentido) "que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso"*. Acresce que é de presumir que o legislador soube exprimir o seu pensamento em termos adequados - artigo 9.º, n.º 3, do CC, «*pelo que, na falta de outros elementos que induzam à eleição do sentido menos imediato do texto, o intérprete deve optar em princípio por aquele sentido que melhor e mais imediatamente corresponde ao significado das expressões verbais utilizadas*», como ensina ainda Baptista Machado.

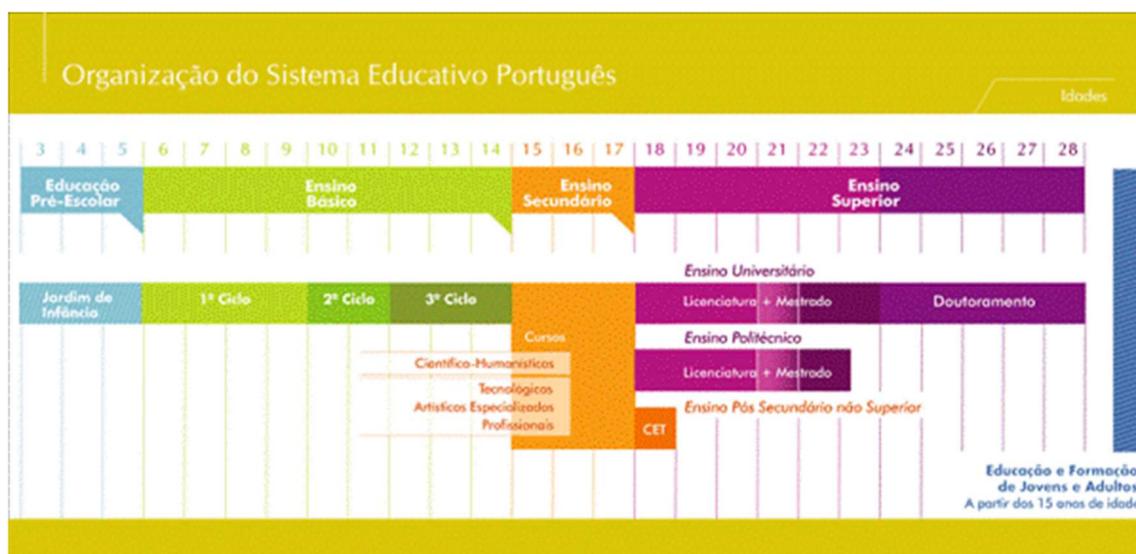
2.2. Aplicando estes ensinamentos ao nosso caso, temos, pois, que considerar que da análise literal se extrai com toda a lisura que deve entender-se como **ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, o ano letivo de 2015/2016, pois que bolsa a atribuir respeita ao ano letivo de 2016/2017.**

Da mesma sorte, tratando-se candidaturas à BE-M, de alunos que vão ingressar no 1.º ano de ensino superior, se considera que do elemento literal se extrai sem dificuldade a conclusão de que o **ano em que o candidato se encontrava inscrito é e só pode ser o 12.º ano**, pois que, além do mais, é aquele que antecede imediatamente o ingresso ao ensino superior.

É consabido que o Sistema Educativo Português está organizado em níveis de educação, formação e aprendizagem: a educação pré-escolar, o ensino básico, o ensino secundário e o ensino superior. A educação escolar desenvolve-se em três níveis: **i)** Ensino básico – compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois e o 3.º de três; **ii)** Ensino secundário – compreende um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) e, **iii)** Ensino superior – compreende o ensino universitário e o ensino politécnico. Veja-se o esquema abaixo⁹:

⁸ In "Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador", 1983, pág. 189.

⁹ Cfr. <http://euroguidance.gov.pt/index.php?c=int&id=2>



Quer dizer, de facto, o Ensino Secundário termina com o 12.º. Mas dizer-se 12.º ano não é o mesmo que dizer *Ensino secundário* e vice-versa. Quando se faz alusão ao *ensino secundário* sabe-se que se está a referenciar um ciclo de estudos de três anos – que serão três anos letivos - o 10.º, 11.º e 12.º anos, o que permite concluir, obviamente, que o aluno que termine o 12.º ano, terminou também o nível secundário de educação. Porém, não são confundíveis.

Seguindo com a mesma tarefa, que é a de fazer a mera análise literal da norma, a **média aritmética simples das classificações das disciplinas ou unidades curriculares não tenha sido inferior a 14 valores**, não há-de implicar outra coisa senão fazer-se a soma das notas obtidas no 12.º ano e dividir esse valor pelo número de disciplinas.

Em resumo: da letra da norma se retira que o que ali se consagra efetivamente é a possibilidade de se premiar os alunos que tenham frequentado, com aproveitamento, no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, ou seja, o 12.º ano, e que, verificadas as notas às disciplinas em que estiveram inscritos naquele ano, tivessem alcançado uma média igual ou superior a 14 valores. Esta é a interpretação a fazer da norma. E, na nossa opinião, apenas esta leitura tem total correspondência com a letra da norma transcrita.

2.3. Não obstante o acabo de referir, lográmos apurar que a intenção da Câmara Municipal, no que toca à bolsa de estudo por mérito dos alunos que vão ingressar no 1.º ano do ensino superior, foi a de premiar os alunos que terminassem o ensino secundário com a aludida média ou superior. Mas, como se percebe do teste efetuado, *espírito do legislador* e letra da lei não têm correspondência. E quando assim acontece, já se viu, manda o artigo 9.º, n.º 2, do CC que aquele « *não pode ser considerado como compreendido entre os sentidos possíveis da lei aquele pensamento legislativo.*»

Concluída a importante tarefa interpretativa da norma, importa continuar a nossa apreciação, verificando, de seguida, como foi que a Comissão de Análise a executou.

ii) Da concretização da norma regulamentar pela Comissão de Análise

Para concretização do desígnio normativo fixado, que impõe a verificação dos dois requisitos de mérito excecional fixados, foi solicitado aos candidatos que iam ingressar no ensino superior que juntassem o *Certificado de Habilitações do Ensino Secundário* – e só a estes, pois que se julgou¹⁰ que este documento seria o adequado para

¹⁰ No momento da elaboração do Regulamento.

documentar o aproveitamento e para se proceder ao cálculo da *média aritmética simples* relativamente às notas/classificações das disciplinas do 12.º que o aluno estivesse estado inscrito.

Duas notas, importantes, todavia: *i)* a lista de documentos vertida no Edital n.º 414/2016, de 30 de dezembro, corresponde textualmente à do modelo de requerimento constante em anexo ao RMABE, o que significa que os documentos eram de apresentação obrigatória, nos termos do mesmo Regulamento e, *ii)* o “*Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano anterior*” nunca seria de exigir aos alunos que se preparavam para ingressar no ensino superior, por duas ordens de razões de muito simples apreensão: *i)* para estes foi solicitado em concreto o Certificado de Habilitações do Ensino Secundário e, *ii)* porque, o Certificado de Habilitações do Ensino Secundário atesta à cabeça que este nível de ensino, que termina no 12.º ano, foi concluído com aproveitamento.

3.1. Porém, a verdade é que só *a posteriori* - isto é, no momento em que a Comissão de Análise das candidaturas as começou a apreciar, constatou que o documento contém mais do que apenas as notas às disciplinas em que o aluno estava inscrito no 12.º. Na realidade, nalguns casos há disciplinas cuja nota final é o cômputo dos três anos do nível secundário de educação, sendo isso mesmo tem influência para efeitos de fixação da média final constante no *Certificado de Habilitações do Ensino Secundário*.

Quer dizer: cedo a Comissão de Análise percebeu que não conseguiria aplicar a norma, logo, apreciar, ordenar e atribuir as BE-M em causa aqui, porque o documento exigido e de apresentação obrigatória no caso em concreto, não permitia a realização daquele conjunto de atos.¹¹

3.2. E, no contexto acima, resolveu a Comissão de Análise, fazendo apelo ao *espírito do legislador* aferir o aproveitamento com mérito excecional através das médias finais obtidas pelos alunos candidatos no ensino secundário, considerando que assim todos estariam em igualdade de circunstâncias.

iii) Do enquadramento da situação sob apreciação, em concreto

No caso do reclamante, entregou, no momento da efetivação da candidatura, o *Registo de Avaliação* relativo ao 3.º Período do ano letivo 2015/2016 e ainda uma folha do Certificado de Habilitações, que se presume ser a segunda folha de um conjunto de duas, do mesmo ano letivo¹².

Antes de prosseguirmos, mais uma nota: atentemos que no termo da data da apresentação do requerimento não havia entregue o documento exigido regulamentarmente, isto é, o *Certificado de Habilitações do Ensino Secundário*. Perante esta circunstância, duas alternativas se impunham à Comissão de Análise: *i)* ou consideravam que a candidatura não foi validamente efetuada e, assim, tê-la-iam rejeitado, pois que só a completude da instrução do requerimento dá corpo a uma candidatura perfeita, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 2 do RMABE ou, *ii)* convidavam ao aperfeiçoamento do requerimento¹³, logo, da candidatura, mediante a exigência da apresentação do documento integral, do qual se poderia ter extraído uma cópia. Compulsado o processo individual do reclamante consta-se que os serviços, embora de forma não documentada adotaram a segunda opção, pois que dele consta aquele o Certificado aqui em assunto.

Centremo-nos, agora, no documento *Registo de Avaliação* e nas dúvidas que a sua entrega suscitou junto da Comissão de Análise.

¹¹ Poderia, tal como admitido regulamentarmente, ter-se, oficiosamente, solicitado elementos que, em conjunto com o exigido pelo Regulamento, permitiria a Comissão de análise interpretar e aplicar com segurança a norma, cumprindo-a.

¹² Cfr. fls. 10 e 11 do respetivo processo individual de candidatura.

¹³ O que seria perfeitamente admissível nos termos do disposto no artigo 108.º, n.º 2 do nCPA.

De harmonia com o esclarecimento obtido junto da diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Dra. Adelaide Carvalho, ainda em sede de audiência dos interessados no procedimento, relativamente ao Registo de Avaliação aludido apresentado pelo reclamante¹⁴, apurou-se que daquele “... não se pode concluir que o aluno obteve aproveitamento no 12.º ano, porquanto este só se considera concluído após a realização dos exames nacionais obrigatórios. A CIF, isto é, a Classificação Interna Final, que consta daquele documento apenas revela duas realidades: i) a nota que o aluno leva a exame nas disciplinas que comportam a realização desses exames nacionais obrigatórios; neste caso o aluno não está aprovado, mas apenas admitido a exame; ii) as notas obtidas nas restantes disciplinas no final do ano em causa; neste caso, corresponderá à CFD, isto é, à Classificação Final Definitiva; nestas sim, o aluno tem já a indicação de que está aprovado. Contudo, esclareceu, deste documento não se pode afirmar, certificando, que o aluno concluiu o 12.º ano de escolaridade com aproveitamento. Esta conclusão só se alcança após a realização dos exames finais nacionais obrigatórios correspondentes ao seu curso de ensino secundário. Esclareceu, a final, que a nota obtida no Nível Secundário de Educação é consubstanciada pela soma das notas dos exames com as restantes alcançadas nesse ano – o 12.º e as restantes notas obtidas nos outros anos do ensino secundário – 10.º e 11.º”.

Foi, pois, no contexto antes descrito e com base nesta informação/esclarecimento que se considerou que o *Certificado de Habilitações do Ensino Secundário* poderia ser o único documento a aceitar-se para comprovação do aproveitamento do aluno.

Ainda assim, a verdade é que Comissão de Análise, apercebendo-se que só com o documento exigido não conseguiria retirar as notas das disciplinas do 12.º ano – e apenas estas - para poder efetuar a mera *média aritmética simples* nos moldes do estatuído pelo Regulamento, entendeu que faria melhor justiça material se utilizasse a média final constante dos Certificados de Habilitações do Nível Secundário de Educação emitidos pelos estabelecimentos de ensino, pois que aquele documento manteria todos os candidatos à BE-M do primeiro ano do ensino superior em pé de igualdade relativamente ao cumprimento dos requisitos de *aproveitamento excepcional*. Contudo, com este procedimento não procedeu à interpretação da norma, antes, criou uma nova, o que, como se deixou explanado antes não pode aceitar-se e valer. Quer dizer: **de facto, temos de admitir, esta interpretação não cumpre a regra fixada no artigo 8.º, n.º 1, al. a) ii.ii) do RMABE, conforme se demonstrou no ponto 2.2. desta resposta.**

Por tudo quanto antes se expendeu, cumpre-nos, pois, conceder razão ao reclamante, mas apenas na medida em que da sua reclamação resulta a evidência de se não ter dado cumprimento à norma regulamentar especificamente aplicável às candidaturas às BE-M – 1.º Ano do Ensino Superior e, conseqüentemente, haver a Câmara Municipal, praticado ato administrativo ilegal, porque ferido de vício de violação de lei. Este é o vício que consiste na discrepância entre o conteúdo ou o objeto do ato e as normas jurídicas que lhe são aplicáveis. Configura, pois, uma ilegalidade de natureza material, o que significa que a substância do ato administrativo é contrária a lei.

iv) Das consequências jurídicas da afirmação da razão atribuída ao reclamante

1. Em consequência do acabado de evidenciar, é inválida e anulável a deliberação da Câmara Municipal datada de 3 de abril de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 163.º, n.º 1 do nCPA, mas apenas na parte em que o órgão decidiu atribuir a BE-M aos alunos que ingressaram no 1.º ano do ensino superior.

¹⁴ Vertido na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 24 de abril de 2017.

2. O ato anulável produz efeitos jurídicos e é eficaz como se fosse válido até à declaração da respetiva invalidade. E, assim sendo, têm de ser eliminados, nomeadamente, por decisão administrativa.

3. Neste enquadramento, temos, pois, de propor a anulação parcial daquela deliberação, com eficácia à data da sua produção.

v) Outra circunstância geradora de invalidade da decisão administrativa de 3 de abril de 2017

Antes de enunciarmos os efeitos da anulação parcial da decisão administrativa que ao caso em concreto cabem, entendemos de suma importância registar relativamente a cada um dos estudantes candidatos à BE-M, Ensino Superior – 1.º Ano, o cumprimento da exigência de apresentação do documento comprovativo do aproveitamento e notas às disciplinas que frequentou no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, o que se faz no quadro abaixo:

Candidatos¹⁵	Certificado de Habilitações do Ensino Secundário	Outro
Lívio Mendes Costa	Sim, do ano letivo 2013/2014 Modelo da Escola	----
Luís Carlos Ferreira Simões	Sim	----
Daniela Sofia Marques Travassos	Não	Diploma + Registo de Avaliação do 3.º Período do Ano Letivo 2015/2016
Miguel Jorge Costa Nunes	Sim	----
João Pedro Bento Marquez	Sim	Registo de Avaliação do 3.º Período do Ano Letivo 2015/2016
Mafalda Carvalho Alexandre Rodrigues Machado	Não	Diploma

Da tabela acima se extrai, além do que já antes se evidenciou, que Lívio Mendes Costa, posicionado em primeiro lugar, além de tudo o mais, apresentou um “Certificado de Habilitações” relativo à conclusão, na Escola Secundária de Gago Coutinho, do “*Curso Profissional – Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, no ano letivo 2013/2014, ...*”.

Ora, acontece, como se evidenciou no ponto 2.2. desta resposta, este estudante não poderia ter-se candidatado à atribuição da BE-M, uma vez que o documento apresentado se reporta ao ano letivo de 2013/2014, quando o pedido era o do *ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa*, isto é, do ano letivo de 2015/2016. E, nesta circunstância, não lhe poderia ter sido atribuída a bolsa, o que aconteceu de harmonia com a deliberação impugnada.

Porém, desta circunstância não teve conhecimento o órgão competente para a decisão em concreto, porquanto a verificação dos documentos para aferição do preenchimento dos requisitos é realizada pela Comissão de Análise. Ao órgão decisório

¹⁵ A candidatura do estudante Pedro Miguel David Reçena foi indevidamente incluída na ordenação das exclusões.

apenas chegaram os Relatórios Preliminar e Final que nada apontaram sobre a candidatura do estudante, antes o incluindo na lista provisória dos candidatos à *BE-M-sup=1* e, posteriormente, na lista definitiva, em sede de proposta final. Naturalmente, na presença das respetivas análises e propostas, tomou a sua decisão, que alegadamente traduziu uma decisão esclarecida. Como se pode perceber, tomou-a em erro, pois que neste específico ponto foi determinada por uma realidade objetiva inexistente. Este erro tem também repercussões na validade do ato administrativo praticado, pois que mexe com o conteúdo do ato. Assim, gerando um vício da vontade, deu, também, origem à prática de um ato administrativo anulável, por duas ordens de razões: primeiro, porque o órgão administrativo, no caso a Câmara Municipal, estava equivocado quanto aos factos com base nos quais decidiu e em simultâneo, violou uma disposição legal expressa.

Neste enquadramento, não resta se não concluir que o aluno candidato posicionado em primeiro lugar recebeu uma bolsa de estudo a que, nos termos regulamentares, não teria direito.

vi) Dos condicionalismos e efeitos da anulação parcial da decisão administrativa de 3 de abril de 2017

De harmonia com o disposto no artigo 163.º, n.º 1 do nCPA, *são anuláveis os atos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou outras normas jurídicas aplicáveis, para cuja violação se não preveja outra sanção*. Dado que o RMABE é absolutamente omissivo sobre esta matéria, a decisão administrativa é, pois, anulável.

Nos termos do artigo 165.º/2 do mesmo Código, **a anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade**. Esta visa a reintegração da ordem jurídica violada, suprimindo-se a infração cometida com a prática do ato ilegal.

Além do mais, anulação administrativa, para eliminar todos os efeitos do ato anulado, deve reportar a sua eficácia ao momento da prática do ato, destruindo todos os efeitos já produzidos, passando, pois, a ter eficácia retroativa, cfr. art. 171, n.º 3, 1.ª parte, o que se propõe nesta sede em reforço do que antes se aflorou.

Nos termos gerais, a anulação é possível no prazo de seis meses, contados da data do seu conhecimento sobre as causas de invalidade ou, nos casos de invalidade resultante de erro, desde o momento da cessação do erro, cfr. art. 168.º, n.º 1 do nCPA. Porém, tratando-se de ato constitutivo de direitos, como entendemos ser o caso, o prazo aumenta para um ano, desta feita a contar da data de emissão. Assim sendo, a anulação do ato administrativo praticado pela Câmara Municipal é oportuna na medida em que ainda se está em prazo.

A acrescer, nos termos do disposto no artigo 168.º, n.º 6, *a anulação administrativa de atos constitutivos de direitos constitui os beneficiários que desconhecem sem culpa a existência da invalidade e tenham auferido, tirado partido ou feito uso da posição de vantagem em que o ato os colocava, no direito de serem indemnizados pelos danos anormais que sofram em consequência da anulação*. Ou seja: na anulação dos atos constitutivos de direitos o nCPA distingue a situação de boa-fé ou má-fé e, especificamente, de fraude, da parte do beneficiário do ato, para o efeito de se fixarem diferentes prazos de anulação e de se definir o regime de reparação, cfr. nºs 2, 4, a), e 7, do mesmo artigo 168.º. Não faz sentido que o beneficiário de boa-fé e de má-fé sejam tratados em pé de igualdade. Isso atenta contra o princípio da proteção da confiança, para além de constituir uma infração manifesta à letra do artigo 10º, também do nCPA.

No entanto, há pressupostos do direito de indemnização dos beneficiários do ato administrativamente anulados, já aflorados atrás, que são dois e são cumulativos: **i)** aqueles devem desconhecer sem culpa a existência da invalidade ou seja, devem estar de boa fé e, **ii)** devem ter auferido vantagens, tirado partido ou feito uso da posição de

vantagem em que o ato anulado os colocava. Ou seja: a vantagem decorrente do ato anulado deve ter entrado passado a fazer parte da vida dos beneficiários, sendo que a sua anulação gera prejuízo ou dano.

Mas, note-se, os danos a ter em conta são os *danos anormais*¹⁶. Acontece, porém, que a especialidade e a anormalidade são traços distintivos do prejuízo ressarcível, relativamente ao ónus natural do risco e da vida em sociedade, e atuam como verdadeiros travões ao princípio de que o Estado, e demais entes públicos, deverão reparar os danos causados pela sua atividade. Mas, por serem verdadeiros conceitos indeterminados, carecem de preenchimento valorativo na aplicação ao caso concreto, o que não se logra no caso em apreciação.

V. Da conclusão

Posto o enquadramento fático e jurídico patenteado, concluímos, pois, que é de dar por assente a verificação dos vícios de violação de lei e da vontade detetados no ato administrativo praticado pela Câmara Municipal a 3 de abril de 2017, no que toca à atribuição da BE-M, 1.º ano – acesso ao ensino superior, geradores de atos administrativos inválidos, conducentes à sua anulabilidade.

VI. Da proposta

Dado que o ato administrativo reclamado praticado a 3 de abril de 2017

i) ocasionou a efetiva atribuição e pagamento, aos três alunos candidatos à bolsa aqui em causa posicionados nos três primeiros lugares, a 4 de maio, e que
ii) é eficaz que até à sua anulação,
propomos que a Câmara Municipal delibere, com base nos fundamentos apresentados na resposta à reclamação:

- conceder parcialmente razão ao reclamante - apenas na medida em que da sua reclamação resultou a evidência de se não ter dado cumprimento à norma regulamentar especificamente aplicável às candidaturas às BE-M – 1.º Ano do Ensino Superior;
- proceder à anulação do ato administrativo praticado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 3 de abril de 2017, na parte relativa à atribuição da BE-M, Ensino Superior – 1.º Ano, com efeitos retroativos àquela data; e consequentemente,
- determinar a restituição dos montantes pagos a título de BE-M - 1.º Ano do Ensino Superior;
- notificar os alunos candidatos do teor da deliberação que vier a ser tomada, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 186.º, n.º 6 do nCPA;
- revoçar o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 8.º do RMABE e, consequentemente,
- determinar a alteração, urgente, do RMABE e,
- fixar o sentido e alcance a dar à norma a criar relativamente à atribuição da BE-M - 1.º Ano do Ensino Superior e a todas as outras que entenda necessário.

Helena Machado, técnica superior, jurista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a situação, clarificando que os eleitos dos órgãos executivo e deliberativo não são juristas e,

¹⁶ Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, “*Para os efeitos do disposto na presente lei, consideram-se especiais os danos ou encargos que incidam sobre uma pessoa ou um grupo, sem afetarem a generalidade das pessoas, e anormais os que, ultrapassando os custos próprios da vida em sociedade, mereçam, pela sua gravidade, a tutela do direito.*”

obviamente, não têm que ter essa interpretação, sendo que os documentos que são submetidos à sua apreciação devem contemplar a verificação do cumprimento das condições para a respetiva execução.

Considerou que o espírito político da Câmara Municipal foi respeitado porque, efetivamente, foram atribuídas as bolsas de mérito aos três candidatos que tinham apresentado a devida comprovação das médias. No entanto, para além do montante da bolsa de mérito (que tem um valor diminuto), está em causa o trabalho e o esforço dos alunos e o respetivo reconhecimento.

Opinou, enquanto presidente da Câmara Municipal e representante da população, que proceder à anulação do ato administrativo e obrigar os alunos a devolverem a bolsa de mérito que receberam não será a melhor forma de abordagem numa situação daquela natureza. Por outro lado, considera que se tratou de um erro material dos serviços, porque quer quem elaborou o Regulamento, quer, também, quem fez a análise das candidaturas induziu, de alguma forma, os eleitos e os candidatos às bolsas de mérito a uma situação confrangedora.

Observou que dado que a média final é arredondada (por excesso ou por defeito), um aluno que tenha uma média final de 17, pode ter uma classificação compreendida entre 16,6 e 17,4 (um intervalo significativo de oito décimas) e, portanto, não é fácil proceder a um desempate tendo por base uma média final.

Tendo por base tudo aquilo que foi explanado e a defesa da Câmara Municipal, que é uma instituição de boa-fé, propôs que a bolsa de mérito seja atribuída aos seis candidatos, corrigindo, dessa forma, uma questão que foi mal conduzida, desde o início.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou quem foi a técnica responsável pela elaboração do regulamento de atribuição das bolsas de estudo.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que o regulamento já existe há muitos anos, tendo sido atualizado, em 2015, pela dra. Helena Machado, em conjunto com os técnicos da área social, com o objetivo de clarificar a questão do processo de Bolonha e das bolsas de mérito.

Acrescentou que as candidaturas são apreciadas pelos técnicos da ação social, nos termos em que sempre o fizeram, considerando o 12.º ano como um nível de resultado dos três anos do ensino secundário, porque não é possível atribuir uma classificação a esse ano letivo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, em seu entendimento, não houve troca de informação entre os técnicos da Câmara Municipal e os estabelecimentos de ensino.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE clarificou que a dúvida acerca da norma em questão foi suscitada pela ação social e, na altura, ela própria contactou a professora Adelaide, então diretora do Agrupamento de Escolas, tendo obtido o esclarecimento de que não é possível fazer a média aritmética simples e, portanto, só faz sentido considerar o valor que consta do certificado de habilitações.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou porque razão não houve uma alteração ao regulamento após a senhora professora Adelaide ter sido consultada acerca da matéria.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE retorquiu que o processo de atribuição das bolsas de estudo estava a decorrer, tendo a situação sido despoletada pela reclamação.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO perguntou porque não se efetuou a consulta ao estabelecimento de ensino aquando da elaboração do regulamento.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE respondeu que, na altura, a questão era, supostamente, simples.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que os técnicos ao serviço da Câmara Municipal terão desenvolvido o seu trabalho da melhor maneira e crê que o regulamento responde aos objetivos definidos pelos eleitos, do ponto de vista político, ainda que a forma como se atingem os objetivos pretendidos sejam questões de índole técnica e jurídica. Disse que quando os eleitos apreciam um documento dessa natureza, não olham a esses pormenores, mas, sim, ao alcance que querem, e é essa que validam. Reiterou que sempre foi aplicado o critério de ensino secundário, e não de 12.º ano, e a Câmara Municipal apenas se apercebeu da forma como isso passou a letra de lei, por assim dizer, quando rececionou a reclamação.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE mencionou que, em tempos, os certificados de habilitações discriminavam as notas e era possível chegar ao critério da média do 12.º ano, o que já é possível, atualmente.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que a situação que foi detetada fá-lo pensar que, em anos anteriores, alguns alunos podem, de facto, ter sido prejudicados pela norma e, portanto, não lhe parece justo que a Câmara Municipal exija que os alunos devolvam as bolsas de mérito atribuídas em 2017, até porque, certamente, já as utilizaram e algum poderá, eventualmente, ter alguma dificuldade nesse sentido.

Num caso evidente em que a Autarquia falhou, parece-lhe mais justo poder atribuir a bolsa de mérito a todos os seis candidatos.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que não crê que alguém tenha sido prejudicado em anos anteriores, porque o princípio de atribuição da bolsa de mérito baseou-se na classificação obtida no Ensino Secundário e os candidatos sempre se conformaram com isso, tendo-se a reclamante cingido à letra do Regulamento, e não ao espírito com que a bolsa de mérito de atribuída. Para além disso, os atos dos anos anteriores já se consumaram no ordenamento jurídico e estão, perfeitamente, consolidados no tempo. Concluiu, dando nota que, no futuro imediato, a norma em causa será clarificada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 22 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Ajuste direto para a aquisição e instalação de equipamento de iluminação pública, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 05/2017, celebrado na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 07/2016/CEE – Escolha e abertura do procedimento / Autorização da despesa / Aprovação das peças do procedimento;
- Proposta / Procedimentos concursais para ocupação de 5 postos de trabalho de técnico superior / Psicólogos clínicos (4) e educador social (1);
- Alteração ao alvará de loteamento;

- Certidão de destaque;
- Comparticipação transporte escolar – Passes CP;
- Auxílios económicos – Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Cadernos de atividades e material escolar – Setembro a dezembro de 2017;
- Ação social escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2017/2018;
- Pagamento de cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.